Diário do Legislativo de 02/07/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 50ª Reunião Ordinária

1.2 - 45ª Reunião Ordinária Interrompida

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/6/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Oficio nº 2/99 (encaminha o Projeto de Lei nº 418/99), do Presidente do Tribunal de Justiça - Oficio - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nº 419 a 423/99 - Requerimentos nºs 436 a 444/99 - Requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Hely Tarqüínio, João Paulo, Dalmo Ribeiro Silva e outros, Alberto Bejani e Maria Tereza Lara - Comunicações: Comunicação da Comissão do Trabalho - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Adelino de Carvalho, Miguel Martini, Paulo Piau, Hely Tarqüínio e Bené Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Alberto Bejani, Maria Tereza Lara, João Paulo, Dalmo Ribeiro Silva e outros; deferimento - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarqüínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO № 2/993

Belo Horizonte. 30 de junho de 1999.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que altera o Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

O projeto de lei, aprovado na sessão da Corte Superior desta data, está embasado no art. 66, inciso IV, alíneas "a" e "b", c/c o art. 104 da Constituição do Estado, e visa adequar o atual Plano de Carreiras à Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e decisões do egrégio Supremo Tribunal Federal, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 231-7 e 245-7.

Saliente-se que a revisão do atual plano, além de necessária, é determinada pela Lei nº 12.993, de 30 de julho de 1998.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de alta e distinta consideração.

Desembargador Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 418/99

Altera o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 4º, 8º, 9º e 14 da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Quadros Específicos de Provimento Efetivo do Pessoal do Poder Judiciário são os constantes nos Anexos I a VIII desta lei, com a composição numérica neles indicada.

Parágrafo único - O Anexo IX contém a correlação entre os padrões dos cargos da sistemática anterior e os resultantes desta lei.

- Art. 2º Serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos os cargos de Oficial Judiciário D, de Oficial de Apoio Judicial D e de Técnico Judiciário C, integrantes dos Anexos I a IV, e Técnico de Apoio Judicial C, integrante do Anexo III desta lei.
- § 1º As classes subseqüentes nas carreiras dos cargos, constantes dos Anexos I a VIII desta lei, serão preenchidas mediante promoções vertical e por merecimento, nos termos de resolução.
- § 2º O número de cargos excedentes das classes iniciais será extinto quando ocorrer a promoção vertical de seus ocupantes, observada a distribuição prevista nos anexos de I a VIII desta lei.
- § 3º Após a extinção prevista no parágrafo anterior, a promoção vertical dependerá da ocorrência de novas vagas.

Art. 4° - O art. 7° da Lei n° 10.593, de 7 de janeiro de 1992, modificado pela Lei n° 11.617, de 4 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º - O desenvolvimento na carreira do servidor efetivo, em exercício do cargo, far-se-á por progressão e promoções horizontal, vertical e por merecimento, cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em resolução do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Aplica-se aos atuais ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Judicial I a IV o desenvolvimento previsto no 'caput' deste artigo.'

- Art. 8º A promoção vertical do servidor efetivo, em exercício do cargo, na carreira de Oficial de Apoio Judicial, dar-se-á após aferição de capacidade, nos termos de regulamento e nos seguintes casos:
- I de servidor posicionado a partir do padrão PJ-32, da classe D, para o padrão inicial da classe subsequente;
- II de servidor posicionado a partir do padrão PJ-46, da classe C, para o padrão inicial da classe subsequente.
- Art. 9º A promoção horizontal dos atuais ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial, em exercício do cargo, dar-se-á nos termos de resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 14 - Os cargos constantes nos Anexos V a VIII desta lei, criados em decorrência do disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 11.333, que instituiu o Quadro Suplementar, de 17 de dezembro de 1993, e no § 2º do art. 23 da Resolução nº 198/TJMG, de 5 de março de 1991, serão extintos com a vacância, gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles, em nenhuma hipótese, dar-se-ão substitutos, nos termos de resolução do Tribunal.".

Art. 2º - Ficam transformados com a vacância:

- I Os cargos de Técnico de Apoio Judicial I a IV, constantes do Anexo IV desta lei, em Oficial de Apoio Judicial, classe B, com jornada diária de trabalho de, no mínimo, 8 (oito) horas
- II os cargos de Técnico Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador III e IV, constantes do anexo IV desta lei, em Oficial Judiciário da mesma especialidade.
- Art. 3° Ficam extintos, com a vacância, os cargos de Agente Judiciário, sendo assegurada aos atuais ocupantes que cumprirem as exigências legais a promoção vertical às classes subseqüentes, constantes nos anexos I a IV.
- Parágrafo único A extinção de cargos prevista no "caput" deste artigo ocorrerá, gradativamente, a partir da classe inicial, e a eles, em nenhuma hipótese, dar-se-ão substitutos.
- Art. 4º Fica extinto 1 (um) cargo de Oficial Judiciário A, código TJMA-SG, do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Auditoria da Justiça Militar.
- Art. 5° A tabela de vencimentos dos servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado é composta dos padrões escalonados verticalmente segundo os índices constantes no Anexo X desta lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º desta lei.
- § 1º No valor estabelecido na alínea "b" do Anexo X desta lei, estão incluídos os reajustes quadrimestrais e antecipações bimestrais concedidos aos servidores do Poder Judiciário, bem como a diferença de vencimento resultante de resíduos salariais do plano de carreiras decorrentes do disposto nas Leis nº 11.115, de 16 de junho de 1993, e nº 11.333, de 17 de dezembro de 1993.
- § 2º Com a fixação dos valores dos padrões de vencimento referidos neste artigo, ficam incorporadas, consoante o disposto na Lei nº 12.993, de 30 de julho de 1998, as seguintes vantagens:
- I Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no art. 11 da Lei nº 9.730, de 5 de dezembro de 1988;
- II Gratificação Especial, criada pelo art. 2º da Lei nº 9.403, de 11 de maio de 1987, com redação dada pelo art. 14 da Lei nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, e art. 19 da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994;
- III Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional, criada pela Lei nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, ficando assegurado ao servidor o posicionamento correspondente à vantagem por ele obtida na carreira, na classe em que for posicionado, quando da aplicação desta lei.
- Art. 6º Em decorrência do disposto no inciso I do art. 5º desta lei, fica ressalvada ao servidor militar à disposição na Justiça Militar a gratificação prevista no art. 10 da Lei nº 9.749, de 22 de dezembro de 1988.
- Art. 7º Fica assegurado ao servidor lotado em comarca elevada de entrância, em virtude de lei, o posicionamento correspondente à nova classificação, bem como fica mantido o posicionamento adquirido pelo servidor de comarca rebaixada de entrância.
- Art. 8º A implantação desta lei não acarretará aumento de despesas para o Estado nem acréscimo, a qualquer título, ou redução, na remuneração dos atuais servidores do Poder Judiciário.
- § 1º A remuneração, a qualquer título, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) da remuneração do Magistrado com que servir, com igual tempo de serviço.
- § 2º Eventual excesso na atual remuneração será considerado como vantagem pessoal, a ser absorvido nos futuros acréscimos, qualquer que seja a sua origem.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência nela indicadas.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos de de 1999.

	ANEXO I								
	(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1998)								
	Secretaria do Tribunal de Justiça								
		Quadro Específico de Prov	vimento Efetivo						
Código	Nº Cargos Denominação Classe Padrão Cargos								
TJ-PG	11	Agente	E	PJ-01 a PJ-24					
TJ-SG	TJ-SG 46 Judiciário D PJ-25 a PJ-2								
TJ-GS	TJ-GS 29 C PJ-39 a PJ-52								
TJ-GS	17		В	PJ-53 a PJ-67					

TJ-GE	11		A	PJ-17 a PJ-79			
TJ-SG	166	Oficial	D	PJ-16 a PJ-38			
TJ-GS	124	Judiciário	С	PJ-39 a PJ-52			
TJ-GS	62		В	PJ-53 a PJ-67			
TJ-GE	62		A	PJ-17 a PJ-79			
TJ-GS	126	Técnico	С	PJ-30 a PJ-52			
TJ-GS	68	Judiciário	В	PJ-53 a PJ-67			
TJ-GE	34		A	PJ-17 a PJ-79			
	ANEYO II						

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1998)

Secretaria do Tribunal de Alçada

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TA-PG	7	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-24
TA-SG	27		D	PJ-25 a PJ-38
TA-GS	17		C	PJ-39 a PJ-52
TA-GS	10		В	PJ-53 a PJ-67
TA-GE	6		A	PJ-17 a PJ-79
TA-SG	89	Oficial Judiciário	D	РЈ-16 а РЈ-38
TA-GS	66		C	PJ-39 a PJ-52
TA-GS	33		В	PJ-53 a PJ-67
TA-GE	33		A	PJ-17 a PJ-79
TA-GS	81	Técnico Judiciário	C	PJ-30 a PJ-52
TA-GS	45		В	PJ-53 a PJ-67
TA-GE	22		A	PJ-17 a PJ-79

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 1998)

a) Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
		,		
TJM-PG	1	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-24
TJM-SG	3		D	PJ-25 a PJ-38
TJM-GS	2		C	PJ-39 a PJ-52
TJM-GS	1		В	PJ-53 a PJ-67
TJM-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
TJM-SG	7	Oficial Judiciário	D	PJ-16 a PJ-38
TJM-GS	5		C	PJ-39 a PJ-52
TJM-GS	3		В	PJ-53 a PJ-67
TJM-GE	2		A	PJ-17 a PJ-79
TJM-GS	5	Técnico Judiciário	C	PJ-30 a PJ-52
TJM-GS	3		В	PJ-53 a PJ-67
TJM-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
	b) Auditorias da Justiça Mili	tar	
	Quadr	o Específico de Provimento	Efetivo	
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JMA-PG	-	Agente Judiciário	E	
				PJ-01 a PJ-24
JMA-SG	1		D	PJ-01 a PJ-24 PJ-25 a PJ-38
	1			PJ-25 a PJ-38
JMA-GS			D	PJ-25 a PJ-38 PJ-39 a PJ-52
JMA-GS JMA-GS	1		D	
JMA-GS JMA-GS JMA-GE	1	Oficial Judiciário	D C	PJ-25 a PJ-38 PJ-39 a PJ-52 PJ-53 a PJ-67
JMA-GS JMA-GS JMA-GE JMA-SG	1 -	Oficial Judiciário	D C B A	PJ-25 a PJ-38 PJ-39 a PJ-52 PJ-53 a PJ-67 PJ-17 a PJ-79
JMA-GS JMA-GS JMA-GE JMA-SG JMA-GS	1 1 - 5 5	Oficial Judiciário	D C B D D	PJ-25 a PJ-38 PJ-39 a PJ-52 PJ-53 a PJ-67 PJ-17 a PJ-79 PJ-16 a PJ-38
JMA-GS JMA-GE JMA-GE JMA-GS JMA-GS	1	Oficial Judiciário	D C B A D C C	PJ-25 a PJ-38 PJ-39 a PJ-52 PJ-53 a PJ-67 PJ-17 a PJ-79 PJ-16 a PJ-38 PJ-39 a PJ-52
TJMA-SG TJMA-GS TJMA-GS TJMA-GE TJMA-GS TJMA-GS TJMA-GS TJMA-GS TJMA-GS	1	Oficial Judiciário Técnico de Apoio	D C B A D C B B B B B B C C B B B C B B B B B B	PJ-25 a PJ-38 PJ-39 a PJ-52 PJ-53 a PJ-67 PJ-17 a PJ-79 PJ-16 a PJ-38 PJ-39 a PJ-52 PJ-53 a PJ-67

TJMA-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
		ANEXO IV		
		9		
	(a que se	refere o art. 1º da Lei nº, de	de de 1998)	
	Quadro de S	Servidores da Justiça de Prin	neira Instância	
	Quadı	ro Específico de Provimento	Efetivo .	
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-PG	99	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-24
JPI-SG	264		D	PJ-25 a PJ-38
JPI-GS	165		C	PJ-39 a PJ-52
JPI-GS	99		В	PJ-53 a PJ-67
JPI-GE	33		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-SG	462	Oficial Judiciário	D	PJ-16 a PJ-38
JPI-GS	277		C	PJ-39 a PJ-52
JPI-GS	139		В	PJ-53 a PJ-67
JPI-GE	46		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-GS	611	Técnico Judiciário	C	PJ-30 a PJ-52
JPI-GS	444		В	PJ-53 a PJ-67
JPI-GE	56		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-SG	1364	Oficial de Apoio	D	PJ-16 a PJ-38
JPI-GS	992	Judicial	C	PJ-39 a PJ-52
JPI-GS	928		В	PJ-60 a PJ-67
JPI-GE	124		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-GS	148	Técnico de Apoio	C	PJ-31 a PJ-52
JPI-GS	108	Judicial I	В	PJ-60 a PJ-67
JPI-GE	13		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-GS	161	Técnico de Apoio	C	PJ-37 a PJ-54
JPI-GS	117	Judicial II	В	PJ-60 a PJ-67

JPI-GE	15		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-GS	145	Técnico de Apoio	C	PJ-42 a PJ-56
JPI-GS	106	Judicial III	В	PJ-60 a PJ-67
JPI-GE	13		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-GS	56	Técnico de Apoio	C	PJ-50 a PJ-62
JPI-GS	41	Judicial IV	В	РЈ-63 а РЈ-67
JPI-GE	5		A	PJ-17 a PJ-79
		ANEXO V		
		THILE Y		
	(a que se	refere o art. 1º da Lei nº, de	de de 1998)	
	S	ecretaria do Tribunal de Jus	tiça	
		Quadro Suplementar		
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJ-QS-PG	1	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-24
TJ-QS-SG	1		D	PJ-25 a PJ-38
TJ-QS-GS	1		C	PJ-39 a PJ-52
TJ-QS-GS	1		В	PJ-53 a PJ-67
TJ-QS-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
TJ-QS-SG	16	Oficial Judiciário	D	PJ-16 a PJ-38
TJ-QS-GS	12		C	PJ-39 a PJ-52
TJ-QS-GS	6		В	PJ-53 a PJ-67
TJ-QS-GE	5		A	PJ-17 a PJ-79
TJ-QS-GS	23	Técnico Judiciário	C	PJ-30 a PJ-52
TJ-QS-GS	12		В	PJ-53 a PJ-67
TJ-QS-GE	6		A	PJ-17 a PJ-79
		ANIEVOVI		
		ANEXO VI		
	(a que se	refere o art. 1º da Lei nº, de	de de 1998)	
	S	ecretaria do Tribunal de Alç	eada	

Quadro Suplementar

Courgo	N Cargos	Denominação	Classe	radiao
TA-QS-PG	1	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-24
TA-QS-SG	2		D	PJ-25 a PJ-38
TA-QS-GS	1		C	PJ-39 a PJ-52
TA-QS-GS	1		В	PJ-53 a PJ-67
TA-QS-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
TA-QS-SG	7	Oficial Judiciário	D	PJ-16 a PJ-38
TA-QS-GS	5		C	PJ-39 a PJ-52
TA-QS-GS	2		В	PJ-53 a PJ-67
TA-QS-GE	2		A	PJ-17 a PJ-79
TA-QS-GS	4	Técnico Judiciário	C	PJ-30 a PJ-52
TA-QS-GS	2		В	PJ-53 a PJ-67
TA-QS-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
	(a que se	refere o art. 1º da Lei nº, de	de de 1998)	
	Quadro de S	Servidores da Justiça de Prir	neira Instância	
		Quadro Suplementar		
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-QS-PG	1	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-24
JPI-QS-SG	5		D	PJ-25 a PJ-38
JPI-QS-GS	3		C	PJ-39 a PJ-52
JPI-QS-GS	2		В	PJ-53 a PJ-67
JPI-QS-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-QS-SG	44	Oficial Judiciário	D	PJ-16 a PJ-38
JPI-QS-GS	26		C	PJ-39 a PJ-52
JPI-QS-GS	13		В	PJ-53 a PJ-67
JPI-QS-GE	4		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-QS-GS	13	Técnico Judiciário	C	PJ-30 a PJ-52

Nº Cargos Denominação Classe

Padrão

Código

JPI-QS-GS	9		В	РЈ-53 а РЈ-67
JPI-QS-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
		ANEXO VIII		
	(a que se re	efere o art. 1º da Lei nº, de	de de 1998)	
	Quadro de Se	ervidores da Justiça de Prin	neira Instância	
	Quadro	Específico de Estáveis Es	fetivados	
Código	Nº Cargos	Denominação	Classe	Padrão
JPI-EF-PG	2	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-24
JPI-EF-SG	6		D	PJ-25 a PJ-38
JPI-EF-GS	4		C	PJ-39 a PJ-52
JPI-EF-GS	2		В	PJ-53 a PJ-67
JPI-EF-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-EF-SG	78	Oficial Judiciário	D	PJ-16 a PJ-38
JPI-EF-GS	47		C	PJ-39 a PJ-52
JPI-EF-GS	23		В	PJ-53 a PJ-67
JPI-EF-GE	8		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-EF-SG	241	Oficial de Apoio	D	PJ-16 a PJ-38
JPI-EF-GS	175	Judicial	C	PJ-39 a PJ-52
JPI-EF-GS	115		В	PJ-60 a PJ-67
JPI-EF-GE	22		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-EF-GS	60	Técnico Judiciário	С	PJ-30 a PJ-52
JPI-EF-GS	43		В	PJ-53 a PJ-67
JPI-EF-GE	5		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-EF-GS	18	Técnico de Apoio	С	PJ-31 a PJ-52
JPI-EF-GS	13	Judicial I	В	PJ-60 a PJ-67
JPI-EF-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-EF-GS	27	Técnico de Apoio	С	PJ-37 a PJ-54
JPI-EF-GS	20	Judicial II	В	PJ-60 a PJ-67

JPI-EF-GE	2		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-EF-GS	16	Técnico de Apoio	С	PJ-42 a PJ-56
JPI-EF-GS	12	Judicial III	В	PJ-60 a PJ-67
JPI-EF-GE	1		A	PJ-17 a PJ-79
JPI-EF-GS	3	Técnico de Apoio	С	PJ-50 a PJ-62
JPI-EF-GS	2	Judicial IV	В	PJ-63 a PJ-67
JPI-EF-GE	-		A	PJ-17 a PJ-79

ANEXO IX (a que se refere o art. 1º da Lei n º, de //) Correspondência entre os padrões de vencimentos, Vigência: __/__/_ Nomenclatura anterior Padrão Atual A01 a A07 PJ-01 A08 PJ-02 PJ-03 A09 A10 PJ-04 A11 PJ-05 PJ-06 A12 A13 PJ-07 A14 PJ-08 A15/B01 PJ-09 A16/B02 PJ-10 A17/B03 PJ-11 A18/B04 PJ-12 A19/B05 PJ-13 PJ-14 A20/B06 A21/B07 PJ-15 A22/B08 PJ-16

A23/B09	PJ-17
A24/B10	PJ-18
A25B11	PJ-19
A26/B12	PJ-20
A27/B13	PJ-21
A28/B14	PJ-22
A29/B15/C01	PJ-23
A30/B16/C02	PJ-24
B17/C03	PJ-25
B18/C04	PJ-26
B19/C05	PJ-27
B20/C06	PJ-28
B21/C07	PJ-29
B22/C08	PJ-30
B23/C09/D01	PJ-31
B24/C10/D02	PJ-32
B25/C11/D03	PJ-33
B26/C12/D04	PJ-34
B27/C13/D05	PJ-35
B28/C14/D06	PJ-36
B29/C15/D07/E01	PJ-37
B30/C16/D08/E02	PJ-38
C17/D09/E03	PJ-39
C18/D10/E04	PJ-40
C19/D11/E05	PJ-41
C20/D12/E06/F01	PJ-42
C21/D13/E07/F02	PJ-43
C22/D14/E08/F03	PJ-44

C23/D15/E09/F04	PJ-45
C24/D16/E10/F05	PJ-46
C25/D17/E11/F06/S04	PJ-47
C26/D18/E12/F07	PJ-48
C27/D19/E13/F08	PJ-49
C28/D20/E14/F09/G01	PJ-50
C29/D21/E15/F10/G02	PJ-51
C30/D22/E16/F11/G03	PJ-52
C31/E17/F12/G04	PJ-53
C32/E18/F13/G05	PJ-54
C33/F14/G06/S03	PJ-55
C34/F15/G07	PJ-56
C35/G08	PJ-57
G09	PJ-58
G10	PJ-59
G11	PJ-60
G12	PJ-61
G13	PJ-62
	PJ-63
	PJ-64
	PJ-65
	PJ-66
S02	PJ-67
	PJ-68
	PJ-69
	PJ-70
S01	PJ-71
DGTA/TJMG	PJ-72

		PJ-73	
		PJ-74	
	DG	PJ-75	
		PJ-76	
		PJ-77	
		PJ-78	
		PJ-79	
	ANE	EXO X	
			7
(a c	que se refere o art. 5°	da Lei nº, de / /)	
	Vigência:	//_	
T	abela de Escaloname vencimen		
a)	PADRÃO	ÍNDICE	
	PJ-01	1,0000	
	PJ-02	1,2433	
	PJ-03	1,2826	
	PJ-04	1,3231	
	PJ-05	1,3649	
	PJ-06	1,4081	
	PJ-07	1,4526	
	PJ-08	1,4985	
	PJ-09	1,5458	
	PJ-10	1,5947	
	PJ-11	1,6450	
	PJ-12	1,6970	
	PJ-13	1,7507	
	PJ-14	1,8060	
	PJ-15	1,8630	

PJ-16	1,9219
PJ-17	1,9826
PJ-18	2,0453
PJ-19	2,1099
PJ-20	2,1766
PJ-21	2,2454
PJ-22	2,3163
PJ-23	2,3895
PJ-24	2,4650
PJ-25	2,5429
PJ-26	2,6233
PJ-27	2,7062
PJ-28	2,7917
PJ-29	2,8799
PJ-30	2,9709
PJ-31	3,0648
PJ-32	3,1617
PJ-33	3,2616
PJ-34	3,3646
PJ-35	3,4710
PJ-36	3,5806
PJ-37	3,6938
PJ-38	3,8105
PJ-39	3,9309
PJ-40	4,0551
PJ-41	4,1833
PJ-42	4,3155
PJ-43	4,4519

PJ-44	4,5925
PJ-45	4,7377
PJ-46	4,8874
PJ-47	5,0418
PJ-48	5,2011
PJ-49	5,3655
PJ-50	5,5350
PJ-51	5,7099
PJ-52	5,8904
PJ-53	6,0765
PJ-54	6,2685
PJ-55	6,4666
PJ-56	6,6710
PJ-57	6,8818
PJ-58	7,0992
PJ-59	7,3236
PJ-60	7,5550
PJ-61	7,7937
PJ-62	8,0400
PJ-63	8,2385
PJ-64	8,4419
PJ-65	8,6503
PJ-66	8,8638
PJ-67	9,0826
PJ-68	9,3068
PJ-69	9,5366
PJ-70	9,7720
PJ-71	10,0132

	PJ-72	10,2604			
	PJ-73	10,5137			
	PJ-74	10,7733			
	PJ-75	11,0392			
	PJ-76	11,3117			
	PJ-77	11,5910			
	PJ-78	11,8771			
	PJ-79	12,1703			
b)	PJ -01= R\$ 443,70				
c)	A aplicação desta tabela respeitará o limite				
	previsto no parágrafo único do art. 8º desta lei."				

⁻ Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO

Do Sr. Djalma Bastos de Morais, Presidente da CEMIG, prestando informações relativas a extensão de rede elétrica para viabilizar o funcionamento de poços tubulares no vale do Jequitinhonha, em atenção a requerimento da Comissão Especial da Seca no Norte de Minas. (- À Comissão Especial da Seca no Norte de Minas.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 419/99

Dispõe sobre a regulamentação da venda de remédios pelos postos de medicamentos de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica autorizada a venda dos remédios controlados que contenham tarja vermelha com os dizeres "Venda sob Prescrição Médica" nos postos de medicamentos de Minas Gerais.
- Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, os responsáveis pelos postos de medicamentos reterão a respectiva receita e manterão livro de escrituração, onde serão anotados os dados pessoais e o documento de identidade do comprador.
- Art. 3º A Secretaria Estadual da Saúde dará autorização aos distribuidores de medicamentos para o fornecimento de remédios para os postos de medicamentos referidos nos artigos anteriores.
- Art. 4º A Secretaria Estadual da Saúde dará ciência ao Conselho Regional de Farmácia do disposto nesta lei e atuará em conjunto com ele para a criação de um mecanismo de fiscalização da comercialização de remédios controlados pelos postos de medicamentos.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

^{* -} Publicado de acordo com o texto original.

Justificação: O Governo autorizou a instalação de postos de medicamentos nas cidades onde não existam drogarias nem farmácias. Nesses postos de venda de remédios, entretanto, não podem ser comercializados medicamentos controlados nem remédios em cuja embalagem constem os dizeres "Venda sob Prescrição Médica" e que tenham tarja vermelha. Nos tempos atuais, é exigido dos laboratórios fabricantes de medicamentos a impressão, nas embalagens, de tarja vermelha com a expressão "Venda sob Prescrição Médica" não só nos remédios controlados, como também em antibióticos, anti-inflamatórios, anti-ireumáticos, antitussígenos e outros mais. Com isso, a nosso ver, o objetivo de atender à população de cidades onde não existam drogarias nem farmácias não está sendo atingido, porque a maioria dos medicamentos necessários à cura ou à prevenção de doenças não podem ser vendidos nessas localidades. É bom lembrar também que postos de medicamentos estão localizados em regiões muito pobres, onde a população é a mais sofrida e abandonada, e que essa população é obrigada a viajar para comprar remédios em cidades onde existem farmácias, utilizando meios de transporte que, além de escassos e desconfortáveis, contribuem ainda mais para aumentar os custos dos medicamentos. Considerando, enfim, a determinação do Conselho Regional de Farmácia de que é imprescindível a presença do profissional farmacêutico na comercialização dos medicamentos controlados, e à vista do exposto aqui, cremos que não se justifica a existência das centenas de postos de medicamentos instalados no Estado se não houver uma norma jurídica que regulamente uma nova função para esses postos e que eles, realmente, possam ser de utilidade para a já sofrida população das cidades carentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 420/99

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Povo Unido do Bairro Santa Fé e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Povo Unido do Bairro Santa Fé e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: A Associação Comunitária Povo Unido do Bairro Santa Fé e Adjacências, fundada em 2/12/84, é uma sociedade civil, filantrópica, eminentemente assistencialista, não tem fins lucrativos, os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções; é, ainda, uma associação de caráter cultural e educacional, com duração indeterminada, sediada no Município de Ribeirão das Neves.

A Associação citada, desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente as suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços aos moradores dos bairros que a ela recorrem, além de orientar, esclarecer e motivar a comunidade nas ações conjuntas.

A Associação, tendo por objetivo principal a promoção de atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, visa sempre à solidariedade e à integração entre os moradores, acolhendo os menos favorecidos, adolescentes e idosos. E é por meio da articulação, do desenvolvimento e da promoção de ações no âmbito dos problemas sociais, econômicos, educacionais e de saúde que a Associação contribui com a sociedade de forma efetiva.

Isto posto, a entidade espera ampliar seu atendimento aos mais carentes, com o título declaratório de utilidade pública: firmará parcerias com órgãos do Estado para atingir esse objetivo.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 421/99

Declara de utilidade pública a Fundação Conscienciarte, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Conscienciarte, com sede no Município de Paracatu.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Ao apresentar esta proposta de lei, queremos reconhecer publicamente a relevância dos trabalhos que a Fundação Conscienciarte tem desenvolvido desde a sua criação, em abril de 1996, em prol da melhoria da qualidade de vida de comunidades carentes do Município de Paracatu.

O fato é que a entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e, nos termos do art. 2º de seu estatuto, tem por objetivo "incentivar e fomentar a elevação do nível de consciência e a qualidade de vida da comunidade, buscando a conquista da cidadania plena, através de atividades de cunho sociopolítico e cultural, visando à afirmação dos seguintes valores humanos: ética, solidariedade, fraternidade, dignidade, verdade, amor, paz, ação correta e não-violência e dos seguintes subvalores: trabalho comunitário, liberdade, justiça, ecumenismo, cooperativismo, dentre outros afins; bem como a afirmação de conceitos como ecologia, interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, transdisciplinaridade, pensamento complexo e holismo, abordando o ser humano em seu processo evolucionário biológico e psicossocial".

Além da abordagem do mérito da proposta, convém tratar também da questão de sua legalidade; é bastante, para tanto, esclarecer que a Fundação Conscienciarte atende aos

 $requisitos estabelecidos na Lei \ n^o \ 12.972, \ de \ 27/7/98, \ para \ que \ possa \ ser \ agraciada \ com \ o \ título \ declaratório \ de \ utilidade \ pública.$

De acordo com o art. 1º dessa lei, deverão ser comprovadas as seguintes condições para que a sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Estado possa ser declarada de utilidade pública estadual: haver adquirido personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; não serem os cargos de sua direção remunerados; serem seus Diretores pessoas idôneas.

Visto que a proposição atende às exigências legais e ao interesse coletivo, tenho a convicção de que os nobres pares hão de dar pleno apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 422/99

Altera o art. 2º da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998.
Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:
Art. 1º
Parágrafo único
Art. 2º - Os municípios donatários deverão formalizar, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, seu interesse pela doação ou pela reversão, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da data de publicação desta lei, sob pena de renúncia tácita.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, 30 de junho de 1999.
Hely Tarquínio
Justificação: Esta medida visa a alterar o prazo estabelecido pela Lei nº 12.995, de 30/7/98. O Poder Executivo delegou aos municípios donatários o interesse de reaver suas praças, por meio de formalização junto à SERHA. Como alguns municípios não o fizeram a tempo, este projeto pretende ajudá-los e, ao mesmo tempo, desincubir o Estado de arcar com a administração das praças de esporte.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
PROJETO DE LEI Nº 423/99
Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.
A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1° - O art. 3° da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, fica acrescido do seguinte § 1°, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2°:
"Art. 3°
§ 2º - As mensagens serão elaboradas correlacionando o conteúdo previsto nos incisos deste artigo com a questão da violência nas escolas, de forma a combatê-la.".
Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, 30 de junho de 1999.
Carlos Pimenta
Justificação: Atualmente, estamos lidando com uma problemática crescente em nossas escolas: a violência. Tal fato vem assustando sobremaneira pais, alunos e educadores.
O material escolar é um excelente veículo de comunicação e já é utilizado para propagação de mensagens educativas, conforme determina a Lei nº 11.824, de 6/6/95.
Por meio deste projeto, que altera a citada lei, buscamos dar uma finalidade mais direcionada a tais mensagens, qual seja o combate à violência nas escolas.
Com isso, estamos criando mais um meio para minar a violência, mal que ataca nossa sociedade e agora, mais gravemente, nossas escolas.
Pela importância do projeto, contamos, pois, com o apoio de nossos pares para aprová-lo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Nº 436/99, do Deputado Antônio Andrade, solicitando sejam formulados votos de congratulações com a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, pela passagem do Dia Internacional do Cooperativismo, a ser comemorado em 16 de julho, e com as pessoas e as cooperativas agraciadas com a Medalha do Mérito Cooperativista.(- À Comissão do Trabalho.)

Nº 437/99, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas à redução, por tempo determinado, do ICMS para mototaxistas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 438/99, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, ao Superintendente Regional da CODEVASF e ao Presidente da COPASA-MG com vistas a que se efetive parceria financeira entre o Estado e o DNOCS para a construção da barragem do rio Congonhas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

 N° 439/99, do Deputado Miguel Martini, pleiteando sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado informações sobre auditoria realizada no Município de Rio do Prado em junho deste ano, relativa aos itens que menciona.

Nº 440/99, da Comissão de Educação, pleiteando seja solicitada ao Secretário da Fazenda informação relativa ao cronograma de liberação dos recursos de que trata o art. 212 da Constituição Estadual. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 441/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em que pede seja solicitada ao Sr. Murílio Hingel, Secretário de Estado da Educação, a revisão dos arts. 7º e 8º da Resolução nº 76/99, que vêm inviabilizando a parceria do Estado com os Municípios.

Nº 442/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em que pede seja formulado apelo ao Sr. Murílio Hingel, Secretário de Estado da Educação, com vistas a que sejam iniciadas as obras da quadra poliespotiva da Escola Estadual Deputado Álvaro Salles.

 N° 443/99, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em que solicita seja formulado apelo ao Sr. Murílio Hingel, Secretário de Estado da Educação, com vistas a que seja estudada a situação da Sra. Maria Emília Pereira de Souza, classificada em concurso público para professor e que por motivos médicos não pode responder à nomeação. (Distribuídos à Comissão de Educação.)

 N° 444/99, da Deputada Maria José Haueisen, em que pede sejam solicitadas informações ao Secretário de Estado do Planejamento e ao Presidente da TURMINAS sobre as possibilidades de inclusão dos municípios do vale do Mucuri no PRODETUR.

Do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando ao Presidente da Assembléia informações a respeito do provimento de cargos da Secretaria da Assembléia e dos contratos de prestação de serviço, locação de mão-de-obra e terceirização feita pela atual Mesa.

Do Deputado Hely Tarqüínio, solicitando ao Presidente da Assembléia as informações que menciona, relativas à TV Assembléia. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados João Paulo, Dalmo Ribeiro Silva e outros, Alberto Bejani e Maria Tereza Lara.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão do Trabalho.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Adelino de Carvalho, Miguel Martini, Paulo Piau, Hely Tarqüínio e Bené Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 5º Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 256/99, do Deputado Álvaro Antônio; 261/99, do Deputado Ermano Batista; 276/99, do Deputado Djalma Diniz; 280 e 281/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 292/99, do Deputado Alberto Bejani; 294/99, do Deputado Anderson Adauto; 297/99, do Deputado Hely Tarqüinio; 305/99, do Deputado João Leite; 319/99, do Deputado Ronaldo Canabrava; 325/99, do Deputado César de Mesquita, e dos Requerimentos nºs 391/99, do Deputado Antônio Roberto; 399/99, do Deputado Carlos Pimenta, e 419/99, do Deputado Paulo Piau (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Alberto Bejani, em que solicita seja indicado como membro da Comissão de Turismo, para representar esta Casa e a referida Comissão na inauguração, em Juiz de Fora, de filial da empresa Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 112/99 encaminhado à Comissão do Trabalho, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Paulo, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 358/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer; nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, em que solicitam a realização de uma reunião especial para homenagear o Seminário Arquidiocesano e Colégio São José, de Pouso Alegre, pelo centenário de sua fundação.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - É visível a ausência de parlamentares no Plenário, pelo que requeremos à Mesa o encerramento, de plano, desta reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º de julho, às 9 e às 20 horas, nos termos dos respectivos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª PARTE DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/6/99

Presidência dos Deputados Anderson Adauto e Antônio Júlio

Sumário: Composição da Mesa - Destinação da 1ª Parte da Reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Palavras do Sr. Saulo Ramos - Palavras do Sr. Antônio Álvares da Silva - Palavras do Sr. Joaquim Falcão - Palavras do Sr. Olavo Antônio de Moraes Freire - Palavras do Sr. Marcelo Leonardo - Esclarecimentos sobre os debates - Debates.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Saulo Ramos, ex-Ministro da Justiça; Desembargador Murilo Pereira, 1°-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, representando o Presidente, Desembargador Lúcio Urbano; Antônio Álvares da Silva, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais; Joaquim Falcão, Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Olavo Antônio de Moraes Freire, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público; Marcelo Leonardo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; Deputado Antônio Júlio, Corregedor desta Casa; Tibagy Salles de Oliveira, Presidente do Tribunal de Alçada do Estado.

Destinação da 1ª Parte da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta interrupção à realização do Ciclo de Debates Reforma do Judiciário. Exmo. Sr. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, na pessoa de V. Exa., gostaríamos de saudar todos os membros da Mesa e os demais convidados que se encontram conosco nesta tarde.

Palayras do Sr. Presidente

A necessidade de reformulação do Poder Judiciário, que se insere no quadro das reformas institucionais em andamento, não deve ser interpretada como correção de rumos, nem significa desfazer da obra da instituição ao longo da história brasileira.

Muito ao contrário, as mudanças na estrutura da justiça em nosso País só poderão ser bem-sucedidas se se basearem na vivência anterior, na qual se incluem a doutrina e a jurisprudência. Se as transformações se impõem, é porque o mundo muda e com ele evoluem as demandas da sociedade. A redemocratização do País, em 1988, conferiu enorme peso aos direitos individuais. O acato a esses direitos depende, de modo quase absoluto, do Poder Judiciário, de onde se origina o sentimento de prestação jurisdicional. É essa, a nosso ver, a confirmação de que o enquadramento do aparelho judiciário à nova realidade é o desafío a ser enfrentado.

O presente ciclo de debates é promovido por esta Assembléia, em mais uma demonstração de como o Poder Legislativo não se omite quanto às grandes causas nacionais. Aliás, em decorrência da função legisladora, são o Congresso e os parlamentos estaduais e municipais que se incumbem de prover a justiça com o texto legal em que ela irá apoiar-se. Assim, se lacunas existem e se falhas ocorreram, devem ser imputadas também ao Legislativo e ao Executivo. De toda maneira, o respeito e a admiração que nos merece o Poder Judiciário ficam inalterados

No processo de revisão, no qual as responsabilidades são compartilhadas entre os Poderes constituídos, discutem-se agora temas como a extinção da Justiça do Trabalho, o controle externo do Poder Judiciário e o acompanhamento das decisões judiciais por parte da sociedade.

São aspectos a considerar, não nos cabendo, nesta etapa, entrar em seu mérito, mas discuti-los e procurar chegar a consenso sobre eles.

Permitimo-nos notar, entretanto, que o bom-senso evidencia a necessidade de acoplar a mudança da estrutura a uma revisão das leis processuais. No presente encontro, temos a honra de contar, como expositores, com o Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e o Dr. Saulo Ramos, ex-Ministro da Justiça e abalizada autoridade no assunto.

Como debatedores teremos os Drs. Antônio Álvares da Silva, Juiz do TRT-MG; Joaquim Falcão, constitucionalista e professor universitário, e Olavo Antônio de Moraes Freire, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público.

Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, endereçamos especial saudação ao Ministro Carlos Mário, que, na qualidade de Presidente do Supremo, prestigia o Palácio da Inconfidência com sua presença entre nós. Ao Dr. Saulo Ramos e aos ilustres debatedores manifestamos nosso agradecimento pela colaboração. A todos os participantes, agradecemos e formulamos votos para que os trabalhos de hoje sejam os mais proveitosos. Muito Obrigado.

A Presidência convida também a fazer parte da Mesa o Exmo. Sr. Juiz Tibagy Salles Oliveira, Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais.

A Presidência informa aos participantes que atuará também como debatedor o Dr. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG.

Palavras do Ministro Carlos Mário da Silva Velloso

Exmos. Srs. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Anderson Adauto; Desembargador Murilo José Pereira , 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que aqui representa essa colenda Corte; Juiz Tibagy Salles Oliveira, Presidente do Tribunal de Alçada do Estado; Senador Arlindo Porto; Dr. Saulo Ramos, eminente advogado, companheiro de trabalho; eminentes debatedores, meus eminentes amigos - Drs. Antônio Álvares da Silva, Joaquim Falcão, Olavo Antônio de Moraes Freire, Marcelo Leonardo - e eminente Deputado Antônio Júlio, que coordena os nossos trabalhos; Srs. Deputados, senhores magistrados, senhoras e senhores: em primeiro lugar, devo registrar a honra que me é concedida. Estou na casa dos representantes do meu povo. Sou mineiro, voto em Minas, tenho domicílio eleitoral aqui; portanto, estou na casa dos meus representantes. Estou muito honrado por estar aqui, principalmente para debater com os eminentes representantes do povo e com os eminentes debatedores questões do Poder Judiciário. Isso mostra, como disse muito bem o Presidente, a preocupação do Poder Legislativo com as coisas da justiça.

Vivemos num estado democrático de direitos. Vivemos, segundo Norberto Bobbio, a era dos direitos. Não somente a era dos direitos declarados, mas também a era dos direitos garantidos. E nada garante melhor os direitos do que medidas judiciais prontas e eficazes. Assim, um Poder Judiciário forte, independente, imparcial garante melhor os direitos declarados.

Em 1215, na Carta Magna do Rei João Sem-Terra - esses documentos precisam ser recordados -, os ingleses escreveram um preceito, que chega aos nossos dias com a maior atualidade: aquele que tiver a sua fazenda, aquele que tiver o seu patrimônio material ou moral de qualquer forma atingido pode se dirigir a um tribunal imparcial, independente, para formular o seu pleito. Isso é muito atual.

Na Constituição democrática do Brasil de 1988, isso está realmente numa frase incisiva: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça à lei. Onde houver lesão ao direito, lá estará o Juiz para corrigir, lá estará o Juiz para curar essa lesão.

Felicito os representantes do povo mineiro por realizarem este debate. Estaremos justamente propugnando pela maior das garantias dos direitos declarados.

Qual o maior mal da Justiça brasileira? Qual é a mazela maior da Justiça brasileira? Digo-lhes que é, sem dúvida alguma, a lentidão. Por volta de 1993, fez-se no Brasil uma pesquisa de opinião, uma pesquisa nacional, de norte a sul do País, perguntando aos brasileiros como desejavam que fosse a Justiça brasileira. E o resultado dessa pesquisa pode ser assim caricaturado, e foi caricaturado dessa forma. Isso costuma ser revelado pelo Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Dr. Renato Nalini.

A Justiça brasileira seria uma velha trôpega, cega, como não poderia deixar de ser, e surda aos reclamos da sociedade brasileira, mas uma velha decente. A Justiça brasileira tem aquilo que tem de ser a sua virtude maior, que é a decência. Essa velha, se passar por uma recauchutagem, certamente, não se tornará uma donzela, mas se transformará em uma balzaquiana recauchutada. Isso é o que temos de fazer, porque, na verdade, o problema da Justiça brasileira é a lentidão, que, muitas vezes, leva à ineficácia da prestação pruisdicional. Quais seriam as causas dessa lentidão? Em primeiro lugar, temos de reconhecer que, a partir de 1988, houve, no Brasil, uma explosão de processos, em todos os setores do Poder Judiciário. A Constituição de 1988 veio facilitar o acesso à Justiça. Ademais, a Constituição de 1988 confere, à cidadania, um novo sentido. Ela quer que todos os indivíduos sejam fiscais da "res" pública, ou seja, da coisa pública. Essa fiscalização é exercida, sobretudo, mediante medidas judiciais. Quando houve a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, mais de uma centena de medidas judiciais foram propostas, e mais de uma centena de cautelares e liminares foram deferidas pelos Juízes. Isso mostra que esse novo sentido de cidadania, realmente, existe. As pessoas estão fiscalizando a "res" pública. Na linha da Constituição de 1988, diversos diplomas vieram a lume: a Lei Antitruste, de 1994, o Código do Consumidor - até então, o consumidor estava desamparado, e o Código do Consumidor trouxe-lhe uma série de garantias - e diversas outras leis. Elas vieram, justamente, facilitar o acesso à Justiça. Os direitos fundamentais de terceira geração, que costumamos chamar de interesses difusos e de interesses coletivos, mereceram proteção da Constituição e estão sendo defendidos, assim como a legitimação deferida ao Ministério Público, para a defesa, inclusive, de direitos individuais homogêneos, ligados ao consumidor, que esteja em uma relação de consumo. Tudo isso fez com que o número de processos crescesse na Just

E essa causa que acho maior e mais relevante: o formalismo das leis processuais e o sistema irracional de recursos. Hoje, pode-se recorrer de tudo, pois não se paga nada para tal, uma vez que o recurso é de graça. Portanto, a sentença do despejo de um botequim chega ao Superior Tribunal de Justiça, ou ao Supremo Tribunal Federal, quer dizer, o sistema é irracional. Verificada a mazela maior e verificadas as causas, quais seriam as soluções? Quando tomei posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal, no dia 27 de maio, tentei alinhar algumas soluções, para trazê-las ao debate. Nenhum de nós tem idéias prontas, aliás, estou aproveitando esta tarde na Assembléia Legislativa de Minas Gerais para lançar uma idéia: essa reforma, do jeito como vem sendo conduzida, sem ser precedida de um debate nacional entre os juristas e Juízes brasileiros, não nos levará a nada. (- Palmas.) Quero propor, sob o comando do Supremo Tribunal Federal, a instituição de uma grande comissão de Juízes e juristas do Norte - de Pernambuco, do Amazonas, do Pará -, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de Minas Gerais, etc. Vamos colocar na mesa as idéias e discuti-las, pois somente do debate podem resultar idéias e soluções para a mazela que é a lentidão da Justiça. E já temos essa experiência. Quando fui Presidente do Supremo Tribunal Eleitoral, fiz isso: constituí cinco comissões, que foram denominadas pela imprensa de Comissão dos Notáveis, e, desses trabalhos, surgiu esta máquina de votar, que tem sido um sucesso não só no Brasil como no mundo inteiro, inclusive nos Estados Unidos. Isso porque ousamos lançar as idéias e abrir o debate.

Quero colocar em mesa, para debate, algumas idéias que, a meu ver, trariam solução para a Justiça. Em primeiro lugar, coloco a questão da eficácia "erga omnis" e do efeito vinculante. A eficácia "erga omnis" e o efeito vinculante de decisão do Supremo Tribunal já existem relativamente à ação declaratória de inconstitucionalidade. Expressamente a Constituição dispõe que as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ação declaratória de inconstitucionalidade têm eficácia "erga omnis" e efeito vinculante. Sustento que as decisões proferidas na ação direta de inconstitucionalidade também têm efeito vinculante, porque, quando o Supremo Tribunal Federal julga procedente a ação direta de inconstitucionalidade, declarando uma norma inconstitucional no controle concentrado e abstrato, retira do mundo jurídico a norma. E, se ela é retirada do mundo jurídico, como aplicá-la? Nenhuma autoridade, seja administrativa ou judicial, pode aplicar uma norma afastada do mundo jurídico. Portanto, o efeito vinculante decorre disso.

Depois, se a decisão proferida na ação declaratória de inconstitucionalidade tem efeito vinculante no sentido da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade, pergunto: e a inconstitucionalidade na ação direta de inconstitucionalidade não seguiria o mesmo caminho? Com isso queremos dizer que não tem sabor de novidade o efeito vinculante.

Propugnamos pelo efeito vinculante para a súmula da jurisprudência e não somente do Supremo Tribunal Federal, mas também, e sobretudo, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho. Essa súmula seria aprovada pela maioria absoluta dos membros do Tribunal. Proponho a criação da ação de revisão da súmula, que seria preparatória da ação principal, ou seja, correndo uma ação entre as partes, sobrevém uma súmula vinculante. A parte à qual a súmula veio em detrimento poderia propor uma ação de revisão da súmula junto ao tribunal que a elaborou. Bastaria sustentar que, na elaboração, os precedentes, por exemplo, não atentaram para determinados fundamentos, determinados argumentos, que seriam levados ao tribunal que teria elaborado a súmula. Sabemos que a súmula, por ter efeito normativo, poderia ser submetida ao controle concentrado do Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da constitucionalidade. Essas súmulas com efeito vinculante evitariam a eternização das demandas, eliminariam os recursos repetidos. O Supremo Tribunal Federal já distribuiu, até o dia de ontem, perto de 22 mil processos, perto de 22 mil recursos. Isso não tem sentido. Temos cerca de 10 mil recursos para serem autuados e distribuídos. Por que essa massa? Sobretudo, porque, dessa massa, cerca de 85% são recursos repetidos. Podemos dizer que o Supremo Tribunal Federal está decidindo uma tese de direito 10, 100, 1.000 vezes. Isso não é racional. Penso que o efeito vinculante iria impedir, afastar, eliminar esses recursos repetidos.

Por outro lado, o efeito vinculante, ao que penso, prestaria obséquio ao princípio da igualdade. O Dr. Saulo Ramos, em alguns artigos, apontou algo que não prestava obséquio à justiça. Em determinada questão envolvendo um segurado da Previdência Social, um certo tribunal resolveu decidir de forma contrária ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal, no que dizia respeito a um certo benefício. Pois bem. Somente aqueles que tiveram condições de chegar ao Supremo Tribunal Federal obtiveram o benefício. Milhares e milhares que não tiveram condições de chegar ao Supremo Tribunal Federal ficaram sem o benefício. Portanto, é um atentado ao princípio da igualdade.

Na rua em que residia, aqui em Belo Horizonte, havia um aposentado da Rede Ferroviária Federal, que se tornou meu amigo. Um dia, ele me fez a seguinte indagação: Dr. Carlos, entrei para a Rede Ferroviária Federal no mesmo dia em que o meu colega e compadre, Fulano de tal; também nos aposentamos no mesmo dia, mas ele tem duas aposentadorias e eu só tenho uma. Vá explicar isso a ele... No sistema romanístico-germânico, o Juiz tem toda a independência para decidir, até contrariamente às decisões da Corte maior. Mas, vá explicar, vá dizer isso a ele... Ele não vai entender!

E é uma balela essa afirmativa de que o efeito vinculante tiraria a liberdade do Juiz de 1º Grau. Não tira coisíssima nenhuma! O Prof. Antônio Álvares da Silva, que aqui está para debater conosco, especialista em Direito alemão, revelou, em artigo absolutamente verdadeiro, que, na Alemanha, o efeito vinculante existe para as decisões do Tribunal Constitucional, e nenhum Juiz alemão reclamou nem disse que perdera sua independência porque seu tribunal maior proferiu uma sentença - certamente depois de uma questão ter passado por todos os Juízes. Se o tribunal maior proferiu uma decisão, essa decisão deve ser observada pelos Juízes inferiores. Isso é da natureza do processo.

Os fundadores da República, como Rui Barbosa, deixaram expresso que o Supremo Tribunal Federal seria instituído para realizar a integridade do Direito Federal, do Direito Constitucional, no território nacional. Ora, essa Corte Suprema profere uma decisão e tem de decidir mil vezes a mesma tese? Isso não tem sentido!

Penso que o efeito vinculante iria, de outro lado, proporcionar aos Juízes, sobretudo de 1º Grau, a possibilidade de estudar as novas questões que estão sendo propostas - pois a massa de questões iguais e repetidas não permite que esses Juízes estudem e dêem maior atenção a essas novas questões.

Situo-me, agora, nas leis processuais. Essas leis processuais precisam ser simplificadas. O sistema de recursos precisa ser racionalizado. Precisamos estabelecer, por exemplo, o ônus na sucumbência processual - quem perde o recurso deve pagar os honorários do advogado da parte que venceu. Hoje, temos ônus da sucumbência à sentença; quer dizer, daí para a frente, não há custo. Vejam: a ação segue seu curso e, depois de muitos percalços, termina. Aí, começa outra ação: a ação de execução. Penso que devemos dar a sentença em caráter mandamental. Não tem sentido estabelecermos duas fases penosas. Tudo deve ser feito em uma só fase, com as leis processuais simplificadas. Não se justifica a existência de uma nova ação, depois de terminada a ação da denominada fase de conhecimento.

Os Juízes Federais e os Juízes de Vara de Fazenda estão sendo transformados em cobradores de tributos. Amanhã, vamos instalar em Minas várias Varas da Justiça Federal, e já tenho pronta uma pergunta para fazer aos Juízes: com quantos processos a nova Vara vai começar? Certamente, vão-me dizer que com 10 mil processos. Também certamente, desses 10 mil processos, 9 mil são execuções fiscais cujos executados não são encontrados, ou, se encontrados, não têm bens.

E fica a justiça a procurar o executado ou a procurar bens para a penhora. Essa é uma atividade administrativa, não é uma atividade jurisdicional. De sorte que penso que essas execuções deveriam ser promovidas extrajudicialmente, mas, se surgisse a contestação, se surgissem os embargos do devedor, então os autos seriam remetidos à justiça, para que ela

realizasse a sua missão, que é dirimir conflitos, que é fazer valer a lei no caso concreto.

Meus senhores, penso que é hora de instituirmos o recurso constitucional. O que seria o recurso constitucional? Na jurisdição constitucional alemã existe um tipo de controle denominado controle concentrado em concreto. Se um Juiz entende que determinada norma é inconstitucional, ele a remete à decisão do tribunal constitucional. Aqui não precisamos fazer isso, porque temos o controle difuso. É por isso que digo que a jurisdição constitucional européia está no meio do caminho. Estamos à frente, porque temos o controle difuso, segundo o sistema norte-americano, a partir do controle que foi instituído no famoso Merlbore "versus" Madison, em 1803, pelo Juiz John Marshall.

A verdade é que muitas vezes surgem, em várias demandas, juízos ou tribunais, controvérsias constitucionais.

É dos nossos dias a famosa controvérsia a respeito do reajuste dos proventos dos aposentados da Previdência Social. Sustentavam os segurados que o reajuste teria de ser feito na base de 140%, mas o INSS não admitia. Então, o Juiz Federal de Fortaleza decidia de uma forma; o TRF, de outra; o Juiz de Porto Alegre mandava prender o Superintendente do INSS, havia uma controvérsia constitucional séria. Se tivéssemos o recurso constitucional, num caso como esse, o Procurador-Geral da República, ou o Procurador-Geral de Justiça, ou o Presidente do Conselho Federal da OAB ou o Presidente do Conselho Seccional da OAB requereria ao Juz ou ao tribunal que paralisasse o feito e remetesse a questão constitucional à decisão da Corte constitucional. Se o Juiz deferisse, subiria a questão constitucional à apreciação da Corte constitucional, e teríamos solucionado, de uma só vez, milhares de questões que estariam correndo nas varas ou mesmo nos tribunais. Isso seria o recurso constitucional.

Argüição de relevância é outra questão que precisa ser debatida, examinada pelos juristas brasileiros. Argüição de relevância que existe na Suprema Corte norte-americana desde o ano de 1925, argüição de relevância que foi proposta no Supremo Tribunal Federal pelo Ministro nosso conterrâneo, o grande Ministro Vítor Nunes Leal. A comissão foi composta pelos Ministros Vítor Nunes Leal, Luiz Galloti e Pedro Chaves, se não me engano, sob a Presidência do Ministro Ribeiro da Costa.

Temos de trazer essas idéias ao debate. A argüição de relevância impediria que os Tribunais Superiores, o Supremo Tribunal sobretudo, estivessem apreciando recursos que interessam apenas a meia dúzia de pessoas. Os Tribunais Superiores existem para julgar questões que interessam a milhões de brasileiros. Muitas vezes, a argüição de relevância vem em favor do jurisdicionado.

Vejam a jurisprudência sobre o aborto na Suprema Corte norte-americana. Aquela decisão só foi possível porque eles têm a argüição de relevância. Todos sabemos como foi a questão. A jovem texana engravidou-se e, com base no seu direito à privacidade, foi à justiça pretendendo abortar. As leis texanas impediam, em qualquer tempo, o aborto. Ela ajuizou a ação e, quando o recurso chegou à Suprema Corte dos Estados Unidos, a criança já havia nascido; o recurso estaria, portanto, prejudicado. Entretanto, com base no "writ of certiorari", entenderam os Ministros que estavam diante de uma "class action", de uma ação coletiva, porque interessava a milhões de mulheres norte-americanas, e proferiram a decisão. É isso que se quer também para o Supremo Tribunal Federal e para os Tribunais Superiores.

Vou encerrar apenas dizendo o seguinte: gostaria de lhes falar que não se justifica o fetichismo da jurisprudência uniforme; é preciso valorizar o Juiz de 1º Grau; temos de estimular os Juizados Especiais; temos de cuidar com cientificidade do número deficiente de Juízes. Não é criando Juizados, é examinando, com cientificidade, onde faltam Juízes, onde é preciso criar vagas para Juízes.

Finalmente, gostaria de falar a respeito da absoluta necessidade da existência do controle de qualidade da magistratura e dos serviços da justiça. Primeiro, com a criação de escolas da magistratura. O candidato entraria para a escola, faria concurso para a escola. Segundo, com a criação do Conselho Nacional da Magistratura, integrando magistrados, todos os setores da magistratura, advogados e Juízes de 1º Grau. Esse Conselho, na minha opinião, poderia evitar a ocorrência, e teria evitado se já existisse, de alguns fatos que estão envergonhando Juízes brasileiros. Casos de irregularidades na construção de prédios, felizmente casos que já estavam sendo investigados pelo Poder Judiciário e felizmente casos que não podem ser generalizados porque a imensa maioria dos Juízes brasileiros é formada de homens dignos, de homens preparados, de homens honestos. Muito obrigado. (-Palmas.)

Palavras do Sr. Saulo Ramos

Na pessoa do Deputado Antônio Júlio, cumprimento todos os componentes da Mesa e os senhores com essa admirável paciência de nos ouvir, embora gratificados todos estamos pela excelente demonstração do Ministro Carlos Velloso, a quem presto minha homenagem.

Quero declarar a minha inveja de não ser mineiro como o Ministro Carlos Velloso. Também me comoveu muito participar desses trabalhos, porque vi a integração do Poder Legislativo com as pessoas que interpretam e aplicam a lei. Evidentemente que isso resultará para o Brasil em um aperfeiçoamento dos critérios, da forma de refletir e, sobretudo, da forma de propor mudanças.

O Ministro Carlos Velloso quase não deixou nada para a minha exposição. Vou apenas, como velho advogado, exercitado na prática, aduzir algumas sugestões para debates. Ainda acredito na justiça brasileira, embora o Ministro tenha dito que seja velha e que, com uma recauchutagem, possa ser uma boa balzaquiana, jamais será uma Miss Universo, porque simbolicamente ela é cega. No entanto, essa deficiência física simbólica não diminui a nossa crença na instituição. No Brasil, temos uma excelente instituição judicial - com controles constitucionais difusos e concretos. Claro que em qualquer comunidade existe um percentual de incompetentes, ineptos, vagabundos e corruptos.

No Brasil, o Judiciário é bom, de boa qualidade. Não há apenas Nicolau, não. No Amazonas, nos confins do mundo, há Juízes que nem tiram férias, porque levam 15 dias para chegar em Manaus e mais 15 dias para voltar - e lá se foram os 30 dias de férias. Desde esses sertões longínquos, onde esses rapazes praticam um verdadeiro sacerdócio na aplicação da justiça, até os grandes centros e Tribunais, como o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, em que temos excelentes juristas e magistrados. O exemplo deles está hoje na Presidência do Supremo Tribunal Federal - esse ilustre mineiro que agora, afinal, o Supremo Tribunal Federal tem como Presidente. "Papa habemos".

Gostei de ouvir falar sobre o sistema irracional de recursos. Realmente, o Brasil sofre uma loucura por causa desse sistema de recursos. Essa proposta da comissão de estudos, liderada pelo Supremo Tribunal Federal, integrada por Juízes, juristas e advogados, para sugerir a reforma do Judiciário, acho que é a sugestão mais ajuizada e prudente que ouvi nos últimos dias. Felicito-me de estar presente e ser testemunha dessa proposta a que aderi imediatamente. Afinal, o Brasil não pode viver apenas de crises, discussões, tapas e trocas de desaforos. Parece que essa semana a crise viajou para Portugal. Então, temos tempo de refletir e raciocinar.

Nesse momento, creio que já trouxemos para o debate, pelo próprio Ministro Carlos Velloso, o problema da vinculação de súmulas ou decisões - efeito vinculante das decisões do Tribunal Superior - ou seja, o efeito subordinativo tanto dos agentes do Governo como do Judicário dos Tribunais inferiores e Juízes de 1º Grau. Contra esse efeito subordinativo - concretizado em súmula ou não -, há aqueles que temem o engessamento do Judiciário, o cerceamento da liberdade do Juiz que lida com o fato social, com o drama humano, e a perda da liberdade de decidir, porque já há uma regra ditada pelas Cortes superiores. Ao contrário, há os que querem que toda decisão de ação direta de inconstitucionalidade tenha vinculação automática, o que imita um pouco a solução portuguesa, porque a Constituição portuguesa prevê a vinculação, tanto em questão constitucional quanto em questão de ilegalidade. Ela prevê isso de uma forma estranha, porque bastam três julgamentos de casos iguais para que tudo fique vinculado. Parece jogo de truco. É uma forma engraçada, um pouco menos cuidada que a forma alemã, que se inspira na velha Constituição de Weimar, em que a declaração de inconstitucionalidade, que vincula a Justiça inferior, Tribunais e Juízes, sofre um processo sério, uma verdadeira instrução de pareceres, opiniões e análises jurídicas, colhidas pela Corte constitucional.

Mas, realmente, no Brasil, há uma avalanche, uma forma de até tirar a seriedade do funcionamento judicial, porque se recorre contra a decisão do Supremo com a maior facilidade, para os que têm recursos. O Ministro citou um exemplo a que me teria referido. Ele, na sua delicadeza e diplomacia, disse "um tal Tribunal, um certo Tribunal". Mas vou dizer o Tribunal certo: é o Tribunal Regional Federal do Rio Grande do Sul. Vou pegar a Constituição brasileira e ler para os senhores o art. 201, § 5°: "Nenhum benefício que substitua salário-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo". E o § 6°: "A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano". O Supremo declarou essas duas regras como auto-aplicáveis, independente de lei ordinária. Todos os aposentados do Brasil, de São Paulo para cima, tiveram esses direitos assegurados pelos Tribunais Regionais, que acataram a decisão do Supremo. O Tribunal do Rio Grande do Sul não a acatou, dizendo que o Supremo estava errado. Não deu aos aposentados do Rio Grande do Sul, do Paraná e de Santa Catarina o direito que os demais aposentados brasileiros têm. Num país como o nosso, há dois tipos de aposentados. Até no Estado de São Paulo há um tipo. Para cima, é outro tipo, por causa da interpretação do Tribunal, que se rebelou contra o entendimento do Supremo. Se o Supremo entendeu assim, é fácil o aposentados recorrer do Tribunal, ir a Brasília e ganhar. A única garantia da declaração de inconstitucionalidade que temos, e é solene, no acórdão do Supremo, é ganhar o recurso, mas aposentados desse tipo, para promoverem um recurso até Brasília, precisam de um outro recurso, que é o financeiro, o que nem sempre todos têm.

Assim como esse caso que cito como exemplo, existem muitos outros, há uma continuação, um desdobramento emocionte. Um aposentado recorreu da decisão do Tribunal de Porto Alegre. Foi ao Supremo, mas este, infelizmente, teve que não conhecer do recurso, porque estava fora do prazo. Então, senhores, esse caso simples leva-nos a admitir que o Brasil tem um sistema de controle de constitucionalidade cruel.

Aprendemos na escola, com os grandes constitucionalistas, que a inconstitucionalidade é a nulidade absoluta, é o mais grave dos defeitos jurídicos. Mas o Brasil tem, na Constituição, a proteção da coisa julgada, que se presume para segurança das instituições e do ordenamento jurídico. Se um cidadão, como esse de Porto Alegre, sofreu a aplicação de inconstitucionalidade e não recorreu dentro do prazo, tem contra ele a coisa julgada, que garante a eternidade da mais grave nulidade do nosso direito. Em Minas Gerais, tivemos grandes constitucionalistas, e ainda nos lembramos de Chico Campos, o nosso Chico Ciência. Podem dizer o que quiser contra ele, mas não admitia lei inconstitucional. Ele podia aceitar "Constituição inconstitucional", mas lei inconstitucional, não. Ele disse que a nulidade, a inconstitucionalidade é o nada absoluto. A Corte americana já declarou que uma lei inconstitucional não é lei. Temos um processo de coisa julgada que protege o nada absoluto, e como vou explicar para um aposentado do Rio Grande do Sul que ele tem contra si próprio uma inconstitucionalidade, um nada absoluto assegurado pela Constituição, quando o Supremo disse que aquilo é de plena nulidade? Como vou explicar isso para o cidadão simples?

Ora, temos que pensar e atender a essas verdades sociais de nosso País. Não podemos ficar apenas com as filigranas jurídicas, tão a gosto dos jogos florais dos cientistas de academia. O Direito existe para o povo. A legislação existe para o povo. O Judiciário existe para o povo. Então, vamos entender o nosso povo, não violentar nossa consciência e nossa tradição cultural

Mas acho que estamos chamados a resolver esse problema. Se houvesse a súmula vinculante, o Tribunal do Rio Grande do Sul teria que aplicá-la forçosamente. Mas, de qualquer forma, incorreria naquela desagradável imposição, de cima para baixo: você decide assim. E, se este for o modelo, vamos acabar comprando computadores com toga. Eles darão a sentença, e não precisaremos chamá-los de meritíssimos, darão a sentença sem ser chamados de Excelência. Então, como solucionar? Proponho, nesta discussão, que seja o Tribunal. Divirjo um pouco do Ministro Velloso, com a devida vênia, da adoção de súmula vinculante, através da maioria absoluta do Tribunal. A maioria absoluta, ao meu ver, é a vilã da novela. E não é minha a idéia, porque a maioria absoluta do Supremo, hoje, dá-se por seis a cinco votos. Os cinco votos vencidos podem conter teses fantásticas, bem fundamentadas, o que se espera de um Ministro do Supremo. E essas teses podem se servir da rebeldia da Justiça inferior, do Juiz de 1º Grau. Essa observação já havia sido feita na Constituinte de 1934. Na época, o Supremo tinha 15 Ministros e declarava a inconstitucionalidade de lei por maioria absoluta. E grandes constituintes de 1934 propuseram que a declaração de inconstitucionalidade deveria dar-se por "quorum" qualificado de, no mínimo, dez contra cinco.

Esses constituintes eram João Mangabeira, Carlos Maximiliano, Temístoles Cavalcante e Antônio Carlos, o verdadeiro. Esses constituintes eram juristas de grande peso e me chamaram a atenção para o fato de que a maioria absoluta é um perigo, porque ocorre a hipótese sempre muito comum de ser decidido por um voto, no caso do Supremo, que possui 11 Ministros. Neste caso, propunha que a súmula fosse editada pelo Supremo Tribunal, por uma maioria qualificada de 4/5, por exemplo, quase unanimidade. Para impedir os recursos repetitivos, naturalmente será fácil de se obter, porque todos os Ministros estarão de acordo. Acho que a maioria das súmulas vinculantes, quando o Brasil tiver o juízo de adotá-las, serão editadas por unanimidade.

Mas a Constituição deve dar o seguinte tratamento à súmula: quando aplicada nos Tribunais inferiores ou pelo Juiz de 1º grau, fique irrecorrível, sou seja, o Governo não pode recorrer mais, falando claramente. O Governo é o maior autor de recursos que entulham o Judiciário. O Supremo decidiu que a cobrança do IPMF, em 1994, foi inconstitucional, e ninguém recebeu até agora. Condenado a pagar, o Governo recorre.

Então, sugiro para debate, para reflexão dos mais doutos que a súmula declarada por essa forma, pelo Supremo Tribunal, em matéria de inconstitucionalidade, aplicada pelos Tribunais inferiores ou pelo Juiz de 1º grau, seja irrecorrível. Decisão que aplica a súmula é irrecorrível, com a liberdade de o Juiz inferior de 1º grau não aplicar a súmula e, nesse caso, fundamentar por que não a aplica. Terminado isso, recurso de oficio. O recurso de oficio - vamos imitar um pouco os alemães - possibilita a subida da decisão. Se o Tribunal prestigiar esse recurso ou for o autor da decisão que não aplica ou nega a aplicação da súmula dele, o recurso será de oficio também, recurso extraordinário de oficio para o Supremo. E pode ser que sirva até como fundamento para alterar a súmula, pelas razões alegadas na decisão do Tribunal inferior. E mais importante do que essa solução automática, mas que preserva a liberdade de o Juiz natural contrariar a súmula do Supremo, desde que fundamente e recorra de oficio. Com isso, excluímos o perigo da aplicação inconstitucional contra o cidadão pobre, que não pode recorrer.

Se existisse essa fórmula, o Tribunal de Porto Alegre teria que fundamentar sua decisão e recorrer, de oficio, ao Supremo. E os aposentados de Porto Alegre, Santa Catarina e Paraná estariam recebendo os beneficios que lhe foram negados. E contra eles não correrá, não se instituirá essa monstruosidade que se chama coisa julgada, do fato absolutamente nulo.

Isso é o que temos que repensar.

O Ministro Velloso falou também na ação declaratória de inconstitucionalidade, que já tem o efeito vinculante. Então não há nada de novo em discutirmos isso. Isso não está ofendendo o nosso pudor, embora creia que, adotado o efeito vinculante na declaração das ações indiretas de inconstitucionalidade, através de súmula, essa ação declaratória de inconstitucionalidade deve desaparecer do nosso direito constitucional e devemos fingir que nunca existiu, porque essa ação, senhores, com todas as vênias permitidas e concedidas, é de um ridículo fantástico.

O Congresso Nacional, para elaborar uma lei, consulta todas as suas Comissões de Constituição e Justiça, que dão o parecer pela constitucionalidade da norma. A lei aprovada vai ao Presidente da República, e este, através de todas as suas consultorias, sanciona a lei só depois de ter sido emitido parecer declarando a norma constitucional, vetando aquilo que lhe pareça inconstitucional. Então, os dois Poderes tratam da constitucionalidade da norma, a editam e a colocam em eficácia. Depois vão ao Supremo: "Por favor, declarem inconstitucional aquilo que fizemos". É de um ridículo tremendo, é de um ridículo atroz - como dizia o velho poeta Fernando Pessoa: "Tudo, menos o ridículo" - ou é malicioso. É para nesses casos, e somente nesses casos, obter efeito vinculante, que equivale, no tempo da ditadura e na apreciabilidade, áquela proibição de apreciar pelo Poder Judiciário.

Nós, brasileiros, que somos às vezes acusados de gostar de piadas, fazer jocosidades, podemos dizer, com esse sistema: Foi editada uma lei? Foi. Ela já foi declarada inconstitucional pelo Supremo? Não. Então, não obedeço. Enquanto o Supremo não declarar a inconstitucionalidade da lei, eu não obedeço. Está aqui na Constituição. É o que está na Emenda à Constituição nº 33, desde 1993. Essa decisão precisa acabar.

Apóio as observações do Ministro Velloso sobre a questão da relevância, embora o Vítor Nunes Leal, esse outro mineiro ilustre - só dá mineiro ilustre nesta Constituição -, tenha estudado a questão da relevância com a propriedade de sempre, na época em que o Supremo era guardião do direito federal. Hoje isso está no Superior Tribunal de Justiça, o que não invalida os argumentos tecidos em torno daquilo. Mas, no projeto atual, que tramita na Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Aloísio Ferreira, ele não redigiu corretamente a questão de relevância, tal como foi concebida pelo Vítor e debatida no Supremo. Ele pôs uma tal de repercussão geral numa redação complicada, que vai, na verdade, complicar ainda mais o entendimento de arguição de relevância.

E os incidentes de ilegalidade e inconstitucionalidade não obedecem à sugestão do recurso constitucional aventada aqui pelo Ministro Velloso, porque, no projeto, esses incidentes são argüíveis por um elenco das pessoas que representam o Governo. Até critiquei isso num artigo de jornal, afirmando que isso significava a ressurreição das velhas avocatórias.

Hoje, o Deputado Aloísio Ferreira respondeu ao meu artigo, pela "Folha", e deu o sugestivo título "Saulo, por que me persegues?". No artigo ele diz que não se trata de avocatória, porque, na avocatória, legitimado era somente o Procurador da República.

Hoje, pela proposta dele, são legitimadas todas as pessoas que podem propor ação direta de inconstitucionalidade. Não sei em que isso muda, se o número de legitimados tira o caráter de avocatória da proposta. Naquele tempo, parecia-nos mais um instituto ditatorial na mão de um só; agora, é um instituto ditatorial na mão de um colegiado. O Brasil tem mania de disfarçar suas ditaduras. Tivemos a ditadura clássica, a ditadura vitalícia: até morrer, ser posto para fora ou ser assassinado. Inventamos a ditadura com revezamento. Ainda se fez a sucessão pelo Congresso. Agora, o Deputado quer colocar ditadura no colegiado, quer dizer, todos podem praticar esse ato ditatorial. Com isso, passa a ser democrática, porque é praticada por várias pessoas. Discordo, peço até desculpas por isso. Portanto, penso que a solução melhor com que podemos contar agora, aproveitando que a crise foi para Portugal, é realmente nos bater por essa comissão sugerida pelo Ministro Carlos Velloso.

Quanto à extinção da Justiça do Trabalho, posiciono-me contrariamente, porque isso contraria a tendência moderna do direito que é o Judiciário especializado. Mas a Justiça do Trabalho está em falência, sob o ponto de vista de prestação jurisdicional, quer dizer, está falida, velha. Por quê? Porque a legislação trabalhista, a CLT, ainda é a velha "Carta del

Lavoro" de Mussolini. E na Justiça do Trabalho só se discute salário, mais nada. Não há grandes indagações jurídicas a serem debatidas. É salário, se deve pagar, quanto deve, etc. Então, o que se deve fazer é abrir todas as portas possíveis para o trabalhador e descomplicar o processo, porque esse processo foi feito para dar canseira ao trabalhador até que ele faça acordo. Se descomplicar o processo, será melhor. Mas jogar toda essa complicação e a legislação processual velha na Justiça Federal... Vão extinguir as duas Justiças, a do Trabalho e a Federal, que não dá conta do que tem. Nesse sentido, é necessário meditar mais sobre a tese.

Quanto ao Conselho Nacional da Justiça ou da Magistratura, entendo que o grande defeito de policiamento, de corregedoria, de vigilância da moralidade do Judiciário está na nossa Constituição, no art. 93, VIII, que estabelece a punição de Juiz no tribunal respectivo. Diz o texto: "quorum" de 2/3 dos membros do tribunal. Mas esses 2/3 não são nunca alcançados, sobretudo no Nordeste brasileiro, Piauí, Ceará, onde há injunções políticas, compadrio e tal. Além desse defeito, provoca o julgamento secreto dos casos indisciplinares, graves ou não, porque o Juiz pode ser absolvido mesmo tendo sido condenado por maioria absoluta. Então, volta para o seu cargo. Logo, fazem o julgamento secreto. Isso deve merecer uma reforma.

Sobre o controle externo pregado por aí, só entendo da seguinte forma: um conselho nacional que tome conta de todos os tribunais do País. E, para esses tribunais do Brasil, o conselho nacional seria o controle externo.

Mas a composição do Conselho Nacional tem de conter, apenas, a magistratura. Nisso, divirjo da minha casa, a OAB, porque ela já tem uma instituição constitucional forte e importante, é legitimada para propor ação direta de inconstitucionalidade e indica magistrados para compor os tribunais. Creio que, para a OAB preservar-se, não deva participar de órgão nenhum. O colegiado, cuja composição será pensada melhor por eles, deve constar apenas da magistratura. Uma Assembléia Legislativa não pode ter uma comissão externa para tomar conta do comportamento dos seus Deputados. Podem dizer que são vigiados, a cada quatro anos, pelo povo, pois são submetidos ao voto. Mas, no Judiciário, embora não tenha passado a sugestão do meu querido amigo, com relação à eleição direta para Juiz, o controle tem de ser feito pelos seus pares e não pelos seus ímpares. Gostaria de saber se o Cruzeiro aceitaria, em seu conselho consultivo, os atleticanos. Gostaria de saber se, no conselho do Palmeiras, admitiriam corintianos. Isso é contra a lógica da formação de colegiado. Por que a sociedade civil tem de tomar conta do Judiciário? Ela já está representada, de acordo com a sua escolha, nos parlamentos, ou seja, nas Assembléias Legislativas e no Congresso Nacional. Se o Judiciário apresentar alguma deficiência, ele poderá ser corrigido pela lei, que é mandamental, e, não, pela fofoca e pela futrica externa. Temos de dar ao Judiciário, deste País, essa oportunidade. Ele não teve, ainda, um grande instrumento para se autopoliciar. O Conselho Nacional da Magistratura não teve poder para se autopoliciar. Peço-lhes desculpas pelas brincadeiras. Farei uma última observação, para encerrar a minha dissertação. Consta, no projeto do Deputado Aloísio Ferreira, uma proposta de acréscimo no § 2º, art. 7º, da Constituição. Esse artigo declara os direitos dos trabalhadores. Trata-se de um desdobramento da Declaração dos Direitos e Garantias Individuais do Cidadão Brasileiro. Ele propõe que se introduza o seguinte parágrafo. "A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional," - isso quer dizer que esses órgãos não decidem nada - "sem ônus para os cofres públicos," - então, uns engraçadinhos irão trabalhar de graça - "com representação de trabalhadores e empregados," continuam os classistas trabalhando de graça, mas quero ver qual deles trabalhará de graça - "que terão competência para conhecer de conflitos individuais do trabalho," - conhecer do conflito, mas, sem caráter jurisdicional, eles apenas irão conhecer, mas não decidirão. É, agora, vem o perigo - "como condição para a propositura da ação judicial cabível." Então, para um trabalhador e cidadão brasileiro reclamar seus direitos em juízo, terá de passar por essa comissão burocrata, primeiro. Se não houver o carimbo da comissão, ele não poderá ir a juízo. Isso é altamente perigoso, antidemocrático e tecnicamente errado. Não poder haver uma condicionante processual em um elenco de declaração de direitos materiais, na Constituição do nosso País. Enquanto eu for brasileiro, lutarei contra isso. Sr. Presidente, muito obrigado.

Palavras do Sr. Antônio Álvares da Silva

Cumprimento os distintos membros da Mesa e a distinta platéia, na pessoa do Cabo Júlio, grande Deputado, meu amigo e do meu sobrinho e representante do meu povo, e cumprimento o Ministro Carlos Mário Velloso, representante dos meus colegas. Meus senhores, tenho pouco a falar sobre o que já foi falado. Vou-me poupar das discussões preliminares e entrar logo no mérito. No Brasil, só jogamos a preliminar, mas quero "jogar" o mérito dessa discussõa que está se travando sobre o Judiciário. O diagnóstico da doença já foi dado pelo Ministro Carlos Mário: a lentidão. Agora, precisamos do antibiótico. Ao contrário do que os senhores pensam, o antibiótico já foi descoberto pela ciência e é facílimo de ser aplicado. Estamos com essa discussão inúti de reforma constitucional da Justiça, quando precisamos de regras processuais das mais simples e objetivas, para acabar com essa lentidão que impede que a Justiça acesse o povo brasileiro e que o povo brasileiro tenha acesso à Justiça. Precisamos de tratar essa questão, pois não basta dizer que o Direito existe, como dizia Bobbio, é necessária a garantia efetiva do Direito. É preciso haver uma maneira de ele chegar a seu destinatário, o povo, e cumprir a sua finalidade. Vistas todas essas questões, entrarei direto na questão da Justiça do Trabalho, que é o que me parece mais relevante nesses angustiantes 10 minutos que tenho.

A Justiça do Trabalho, como disse o Ministro Saulo Ramos, mexe com salário. Então, pergunto aos senhores: o que é salário? É a satisfação de um crédito alimentar de uma pessoa que trabalhou para alguém, foi dispensada e não retornará mais ao emprego, porque a Convenção nº 158 foi destruída no Brasil, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal. Não temos garantia no emprego. O empregado é dispensado, bate às portas do Judiciário, e sua demanda começa na JCJ, com um recurso para o TRT, depois um recurso para TST e, por fim, um recurso para o Supremo Tribunal Federal. Esse percurso dura seis anos, e onde fica o crédito alimentar do trabalhador? Alimento significa necessidades diárias de alimentação, sobrevivência e pagamento de colégio e de aluguel. Como fica essa questão? A minha solução para isso é a mais simples possível. Na Justiça comum, burguesa, já não existem os Juizados Especiais e os Juizados de Pequenas Causas. Por que não transformar a Justiça do Trabalho toda em um Juizado Especial de Causas Trabalhistas, com recurso apenas aos Juízes de 1º Grau, sem custas e depósitos. Não posso admitir que a dignidade e o Direito sejam limitados a uma quantia econômica, pois essa é uma discriminação, e não podemos fazê-la contra o trabalhador brasileiro. Recorra quem quiser, mas a resposta virá quente, objetiva, no ato. Por que não se faz isso, se, na Justiça comum, das causas mais gerais, isso já foi feito? Não se faz, porque não temos forças de vencer o corporativismo, e, no dia em que procedermos assim na Justiça do Trabalho, reduziremos em 90% as questões trabalhistas, vindo uma grande questão: o que faremos com os TRTs e com o TST? No Brasil, como diz Millór Fernandes, quando se resolve um problema, criamos outro: o de saber o que se fazer em relação àqueles cujo problema foi resolvido. A burocracia ocupa os desnecessários e, quando se resolve o problema, a pessoa fica sem emprego. Portanto a minha sugestão nada mais é do que essa: pedir ao constituinte que, na reforma constitucional, acabe com o TST e os 24 TRTs

Não estou tirando solução do bolso do meu paletó e nem estou fazendo invencionice de direito comparado. Quero que, ao cidadão comum, se aplique a justiça a que tem direito, a justiça especial, a justiça simplificada. As coisas estão de cabeça para baixo. O cidadão comum tem uma justiça rápida, o cidadão trabalhador tem uma justiça emperrada. Então, para nós, da Justiça do Trabalho, basta que se aprove na Câmara a Proposta de Emenda Constitucional nº 615, que transforma a Justiça do Trabalho em Juizados Especiais, e ponto final.

Gostaria de dialogar com outros aspectos e espero que o Dr. Saulo Ramos esteja me ouvindo, pois ele disse que o § 2º do art. 7º é a maior aberração jurídica que já viu. O art. 7º, § 2º, para mim, é a melhor inovação jurídica que já viu. O Dr. Saulo Ramos irá se bater contra tal artigo pelo resto de sua vida e eu vou me bater a seu favor pelo resto da minha vida. Graças a Deus, a democracia permite isso. O que ali está foi de minha autoria, ajudei a colocar, ajudei com muito orgulho e com muita base. Não concordo com nada do que foi dito com relação àquele artigo. Primeiro, levar um cidadão à conciliação antes que ele procure o Judiciário é o mais sábio e o mais santo de todos os caminhos, porque a obrigação de qualquer Estado institucionalizado é levar o cidadão, à concórdia e não à guerra. Em primeiro lugar, a tentativa de conciliação. Depois, o Judiciário, a fim de que decida, forçosamente, por meio de sentença, a questão. Colocar um órgão extrajudicial de conciliação, para que o cidadão discuta antes de entrar em juízo, é um instituto que existe em todo o direito comparado da atualidade. Os senhores não me apontarão um país europeu, da atualidade, que não tenha órgãos extrajudiciais de solução de conflitos. É claro que esses órgãos extrajudiciais são compostos pelos próprios interessados, no interior das fábricas, onde o conflito surgiu, onde estão os documentos e as testemunhas. Retirar esse conflito da fábrica e mandá-lo para o Judiciário emperrado é que é desumanidade, porque vou sujeitar um salário a seis anos de demanda. Isso é uma iniquidade que o aflige trabalhador e o empregador brasileiros.

Segundo aspecto:não são classistas, não ganham nada, não se aposentam à custa do povo brasileiro, são trabalhadores julgando os próprios colegas, democraticamente.

Terceiro aspecto: conhecer do conflito significa conhecer e decidir o conflito. Não existe nada de mal nisso, porque temos a lei de arbitragem, ou seja, atos que decidem o conflito, da mesma maneira que decide o Juiz. Decisão na história da humanidade foi apenas esta: quando há um conflito na sociedade, chamamos um terceiro, que é isento, para decidi-lo. Os primeiros Juízes da humanidade não foram homens que vestiram togas, foram cidadãos iguais aos seus semelhantes. Um exemplo disso é o pretor romano, que, na época republicana, na época de maior força do Império Romano, era um representante do Estado, que compunha a lide e entregava ao árbitro, que era um cidadão comum, para decidir a questão. Portanto, a história não nos condena, não nos envergonha de tomar uma decisão preliminar antes que as partes entrem, efetivamente, no combate do Judiciário. Portanto, deixo a platéia e encerro as minhas observações, dizendo que a criação dos Juizados Especiais de causas trabalhistas é um tiro certeiro e mortal na burocracia da Justiça do Trabalho - hoje, somos 24 Tribunais Regionais, além do Tribunal Superior do Trabalho -, acabando com isso, definitivamente, e descendo todos esses Juízes para junto do povo, a fim de decidir, em, com rapidez, as questões.

E viva os órgãos extrajudiciais de conciliação! Bendito o país que evita que cidadãos se digladiem e lhes dão, de imediato, a justiça que estão pedindo. Muito obrigado.

Agradeço, Sr. Presidente, o convite que a Assembléia me fez para estar aqui, hoje. Tenho a honra de estar ao lado de Saulo Ramos, meu companheiro da Comissão Afonso Arinos, a quem muito admiro, e do Ministro Carlos Velloso, que neste mês deve ter recebido muitos parabéns. Portanto, não vou dar mais parabéns ao Ministro, mas ao Supremo Tribunal Federal pelo novo Presidente que tem; tenho a honra de conhecê-lo há mais de 20 anos e sei que tem as qualidades básicas do mineiro: a prudência e a sabedoria.

Vou entrar na questão da reforma do Poder Judiciário por outra porta, que me levará à mesma sala. E farei isso da seguinte forma: vou focalizar um problema; depois, vou fazer uma análise desse problema; por fim, vou indicar algumas diretrizes de solução. Em geral, esse problema não está presente na reforma do Judiciário. As pessoas ainda não se conscientizaram de que esse é um problema latente e importante. E qual é esse problema? Há dez anos, conversando com um Ministro do Supremo - que, depois, foi Presidente -, perguntei-lhe a razão de os Tribunais Estaduais não adotarem a regra do Supremo contra o nepotismo. Respondeu-me ele que isso ocorre porque o Supremo não manda nos Tribunais, em sua parte administrativa e financeira. Nesse momento, surgiu-me, pela primeira vez, o problema da centralização e da descentralização. Depois, observei, na história do Brasil, algumas outras questões sobre a centralização e a descentralização. Por exemplo, D. Pedro II controlava o País não somente por meio da polícia e dos políticos, mas também por meio do Judiciário - era ele quem nomeava o Juiz de Província. Depois reparei - algo que é sintomático, mas que, penso, ninguém nunca percebeu - em que nossos códigos de processo - os dois que tivemos - foram feitos em época de regimes centralizadores: Getúlio Vargas, em 1937, e o Zaide, agora, no autoritarismo. É por isso que nosso Código tem todos esses recursos que acabam centralizando as decisões em nível da União.

Os senhores já perceberam, então, qual é o problema de que estou tratando: o problema do Poder Judiciário, da reforma e da questão da Federação. Em todos esses momentos, há a questão da Federação. Quando falamos em efeito vinculante, estamos fazendo o quê? Quando os Juízes de 1ª Instância dizem "não, não queremos", é uma questão de centralização e de descentralização do poder de dizer o Direito, de dizer tudo. Está aí a questão da Federação. Quando falamos do Conselho de Controle da Magistratura, perguntamos o quê? Esse Conselho vai controlar a justiça somente no âmbito da União, a Justiça Federal, ou também no âmbito estadual e no municipal? Ou seja, cada Estado também terá o seu Conselho? Então, como os senhores estão vendo, essa é a questão que gostaria de levantar: vamos pensar a reforma do Judiciário também como uma questão de Federação, porque em basicamente todas as questões ela está presente.

Bem, hoje, no avião, pensei que ainda havia outro subtítulo para minha intervenção. Esse subtítulo seria: "qual o papel da Assembléia Legislativa na questão da reforma do Judiciário?". Essa reforma é conduzida apenas pelo Congresso Nacional, ou os senhores têm algum papel? Os senhores estão contentes com a justiça estadual que têm? Os senhores têm algum papel nessa reforma, ou não? Dependendo da concepção, essa é uma questão da União, mas não dos Estados - e essa é a concepção de hoje. Será? Então, era esse, basicamente, o grande problema que gostaria de formular para os senhores, nestes, como disse o nosso colega professor, angustiantes 10 minutos, que a esta altura já devem ser 6 ou formular para os senhores.

Passo, então, para a segunda parte, e digo: como enfrento esse problema? Vamos fazer um diagnóstico, vamos ver como é, hoje em dia, a questão do federalismo diante do Judiciário. E aí faço um diagnóstico, que é marcado por duas grandes linhas. O que temos hoje? Temos uma descentralização no que diz respeito à autonomia administrativa e financeira das justiças estaduais, que fazem o seu orçamento, o seu regimento, a sua disciplina, então, temos uma grande autonomia em nível administrativo e financeiro, mas uma excessiva centralização em nível jurisdicional. Daí, os Tribunais Superiores, os recursos.

Esse modelo - que é o modelo de hoje - funciona? Esse modelo é o que está na nossa Constituição, que é de descentralização de autonomia administrativa e financeira e de centralização e concentração jurisdicional. Acho que essa é a matriz que está por baixo da maioria dos problemas que estamos enfrentando hoje. Concordo completamente com o diagnóstico do meu amigo Carlos Velloso de que o mal principal é a lentidão, mas, talvez, essa lentidão tenha essa matriz que a formula. Desde já, como meu amigo Saulo Ramos, adiro à proposta de ampliar este debate, sob o comando do Supremo, que, a meu ver, é o foro melhor e mais isento para conduzir esse processo.

Esse modelo funcionou ou não? A meu ver, ele tem de ser mudado, tem de se aperfeiçoado. A excessiva autonomia administrativa e financeira dos tribunais levou-nos a casos de nepotismo, casos de sedes cultuares e outros; e a centralização jurisdicional faz com que se gastem seis anos para qualquer decisão. Acho que esse modelo é que tem de ser revisto.

Entro, então, na minha última parte, que é: diretrizes para enfrentar esse problema. Pensei em três diretrizes principais. A primeira, a qual o Ministro Carlos Velloso já mencionou - e que deveríamos ter mecanismos de incentivar - é a flexibilização jurisprudencial. E as palavras não são minhas, são do Ministro, em artigo sobre o assunto. Ele diz: "O fetichismo da jurisprudência uniforme em todo o território nacional deve ser afastado. É salutar que, por exemplo, a jurisprudência trabalhista do ABC de São Paulo seja diferente da jurisprudência trabalhista do Piauí. As realidades sociais são completamente diversas". E, mais adiante, diz: "O mesmo deve ser dito sobre Direito Penal, o Direito Civil e o Direito Comercial". O primeiro ponto, então, acredito, é incentivar decisões e propostas que visassem à flexibilização jurisprudencial. O segundo ponto, é deveria haver um certo controle da autonomia administrativa e financeira dos tribunais estaduais. E esse controle vai ser dado como? Verticalmente, através de Brasília, através do Conselho de Controle da Magistratura, ou, horizontalmente, através dos Estados. Os senhores vão poder ter algum tipo de decisão, inovar em algum tipo de controle em nível estadual?

Por fim, concordo com os que me precederam: deveria haver uma descentralização maior do Direito Processual. Às vezes, fico pensando - como nosso colega da OAB vai mencionar, com certeza - que talvez teríamos de ser mais modestos. Em vez de pensar em grandes emendas à Constituição, poderíamos apenas rever bem o próximo Código de Processo, rever de uma ótica democrática, e já teríamos avançado muito.

Termino, Sr. Presidente, dizendo que sou do Rio, mas sou também de Pernambuco. Lá encontrei a melhor definição do que é uma Constituição. É a Constituição simplíssima. Quem me disse essa definição foi Frei Caneca. Deu-se mal porque ele defendia basicamente a questão da federação. A história o levou para caminhos piores. Ele diz: "A Constituição é a ata do pacto social". A federação é a expressão desse pacto social, e a reforma do Judiciário necessita ser tratada como um novo pacto social. Muito obrigado. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Olavo Antônio de Moraes Freire

Meu estimado amigo, Deputado Antônio Júlio; eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário Velloso, por meio do qual tomo a liberdade de estender minha saudação aos demais componentes da Mesa dos trabalhos; Srs. Deputados Estaduais, minhas senhoras e meus senhores, saúdo a iniciativa do eminente Presidente da nossa mais alta Corte jurisdicional, no que tange à reabertura dos trabalhos referentes à reforma do Judiciário.

Durante sua fala, tive a curiosidade de observar, no relatório do Deputado Aluísio Ferreira, que somente 30 expositores foram ouvidos na Comissão Especial, o que deixa, de certa forma, estampada a realidade dos fatos, que a reforma não absorveu os conhecimentos e os entendimentos de todos aqueles que militam na área do direito.

Minha intervenção como Presidente da Associação de Classe de Promotores e Procuradores de Justiça é exatamente no sentido de levar uma preocupação nossa no que tange a um ponto da reforma do Judiciário, qual seja o deslocamento da competência para a justiça federal do julgamento de crimes relativos à violação de direitos humanos.

Não como um especialista na matéria, mas como um operador do direito, como promotor de justiça por mais de dez anos no interior do Estado, levo ao senhor a seguinte questão, que me parece extremamente contraditória: um simples atentado à integridade física de um menor, na nossa querida Entre-Rios, por um agente policial, merece o deslocamento da competência desse caso para a Justiça Federal de Belo Horizonte? Quer dizer, na realidade, a medida que ora é proposta entra na contramão do próprio espírito da reforma do Judiciário, ou seja, da agilização da prestação jurisdicional. O mecanismo me parece absolutamente esdrúxulo, burocrático e, acima de tudo, antieconômico. O que mais me deixou mal-impressionado é a forma do deslocamento dessa competência para a justiça federal. O dispositivo criado junto da reforma conduz a uma espécie de avocatória dissimulada, no que tange a esse tipo de transferência, ao concentrar nas mãos do Procurador-Geral da República ou do Procurador-Geral de Justiça, nediante o entendimento da própria pessoa que ocupa o cargo do que seria grave violação de direitos humanos. Novamente citando um exemplo prático do Estado de Mínas Gerais, como será que o Procurador-Geral de Justiça avaliaria um atentado à integridade física por parte de um agente policial na Comarca de Muzambinho? Como seria entendido por ele essa grave violação? Qual seria seu entendimento? Acho que isso seria a concentração de um poder extremamente excessivo nas mãos do Procurador-Geral da República ou do Procurador-Geral de Justiça. A continuar trilhando esses caminhos, o melhor seria deixar a avaliação desse critério e a própria decisão sobre o mecanismo de transferência dessa competência nas mãos de um órgão colegiado da administração superior, seja do Ministério Público Federal, seja do Estadual. Eu comentava com o nosso querido Antônio Álvares que essa questão, por si só, já importa em descrédito ou em desconfiança em relação ao que se pretende com a reforma do Judiciário.

Como se pode colocar uma medida que, na prática, vai inviabializar ou postergar ao máximo a prestação jurisdicional junto a cada um dos comarcandos, em cada uma das comarcas no interior dos Estados? Sem sombra de dúvida, essa é a minha maior preocupação, como representante da minha entidade sindical.

Sr. Presidente, levo este apelo a V. Exa. para que ocorra, dentro dessa Comissão, se possível, a oitiva daqueles operadores do direito que estão no dia-a-dia das lides, para que possam

trazer melhores subsídios para o aprimoramento do nosso Judiciário. Essa é a rápida síntese e análise que gostaria de fazer hoje, neste debate. Muito obrigado.

Palayras do Sr. Marcelo Leonardo

Caríssimo Deputado Antônio Júlio, em cuja pessoa saúdo os integrantes da Mesa; Exmo. Sr. Ministro Presidente do STF, mineiro, Carlos Mário da Silva Velloso, as minhas primeiras palavras são para parabenizar esta Assembléia Legislativa pela oportunidade de trazer a temática da reforma do Poder Judiciário ao debate nesta Casa, com a participação de vários segmentos dos operadores do direito e da sociedade civil. Neste momento da nacionalidade, temos que cumprimentar também o Deputado Michel Temer pela feliz iniciativa de instalar a Comissão Especial destinada ao debate sobre a reforma do Judiciário e submeter a questão, que é um reclamo da sociedade brasileira, à apreciação da Câmara dos Deputados.

Gostaria também de registrar, pela importância para o momento do debate, o aplauso à nota oficial expedida pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, ontem, na qual rebateu descabidas críticas a decisão judicial e defendeu a reforma do Judiciário, relevante e de proveito para a sociedade brasileira.

Dentro dessa ótica, é preciso registrar que a OAB, por manifesto à Nação, de 15 de junho, anteontem, fez registrar o seu desencanto com o relatório do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, que efetivamente não atende aos anseios da sociedade brasileira, que busca como levantar propostas para a reforma do Poder Judiciário que ataquem um de seus crônicos problemas, que é o da morosidade. A concentração de poderes, a possibilidade de avocatória e outras medidas propostas no projeto, como a transferência de competência para a Justiça Federal, em várias áreas, revelam que não se tem ali uma proposta de solução, mas, sim, uma proposta de colapso verdadeiro para o Poder Judiciário.

Por isso, o Presidente nacional da OAB diz: "Temas de enorme controvérsia e complexidade, como a extinção da Justiça do Trabalho, foram deliberados sem que as partes envolvidas tivessem sido todas consultadas. A OAB lastima que proposta de tal magnitude tenha sido formulada sem que a sociedade civil tivesse sido envolvida em sua discussão. E se opõe com veemência à aprovação de aspectos substanciais do relatório, dispondo-se a percorrer o País denunciando as arbitrariedades nele contidas. Estamos determinados a mobilizar a sociedade brasileira por uma reforma efetivamente democrática e comprometida com o aprimoramento do Poder Judiciário".

Dentro dessa linha de raciocínio, a OAB já vinha discutindo com a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB - pontos consensuais para uma reforma do Poder Judiciário. É preciso, de fato, como reclamado pelo Ministro Carlos Velloso, que a sociedade seja convocada a debater essa reforma e que ela não seja decidida à luz de inspirações de pessoas não comprometidas com os interesses da sociedade brasileira, de pessoas comprometidas com interesses estrangeiros, despreocupadas com relação a valores relevantes para o trabalhador brasileiro, mas preocupadas em viabilizar investimentos especiais especulativos, de capital sem pátria, que querem ter ampla liberdade de ação, que não querem sentir a força do Judiciário brasileiro. Sob essa ótica, o nosso aplauso à idéia de se ampliar o debate, continuando a defender a necessidade dessa reforma.

Falaria, rapidamente, sobre três aspectos aqui colocados, que me parecem fundamentais. Em relação à súmula vinculante, trazemos ao debate a idéia da súmula impeditiva de recursos, proposta defendida pela OAB. Em segundo lugar, achamos que não se deve limitar o poder da liberdade de ação, de decisão e julgamento de Juízes e tribunais, editada a súmula pelo STF e pelos tribunais superiores. Se o magistrado ou o tribunal decidir, conforme a súmula, a parte fica impedida de recorrer. É a alternativa que se propõe, já que o objetivo visado é evitar a multiplicidade de ações e recursos, sem cercear, de nenhum modo, a liberdade dos Juízes. Pareceu-me boa a sugestão do advogado Saulo Ramos, quando diz que, se o magistrado decidir contra a orientação da súmula, poderá haver um "recurso de oficio", usando entre aspas essa expressão, já que os processualistas sempre a rejeitam. Por falar na questão processual, é preciso que se deixe extremamente nítido que muitos problemas existentes no Judiciário não precisam ser solucionados em nível de reforma constitucional, de discussão sobre composição de tribunais, mas através de uma efetiva reforma da legislação processoual, em matéria de procedimentos e recursos. Nisso, há um consenso de muitos e muitos anos, mas, lamentavelmente, não se consegue viabilizar a edição de um novo código de processo penal nem uma reforma processual civil e trabalhista significativa, no Congresso Nacional. Temos que lembrar, por exemplo, aos ilustres Deputados Estaduais mineiros que a nossa Constituição Federal admite que o legislador estadual discipline, legisle sobre procedimentos em matéria processual. E podemos pensar nessa alternativa como solução dos problemas de lentidão da justiça, fruto de dificuldades nos procedimentos penais longos, desdobrados, com atos repetitivos; podemos pensar também na limitação da matéria recursal. Talvez a nossa idéia de reforma não seja propriamente estrutural, mas muito mais processual, o que pode dar melhores resultados. Não podemos deixar de fazer um registro so

Gostaria de fazer uma última observação, já que fui provocado pelo Dr. Saulo Ramos, a respeito do órgão de controle administrativo, financeiro e disciplinar do Judiciário. A essa altura, vejo todas as vozes defendendo a necessidade de um órgão, de um conselho dessa natureza.

Se, em 1988, a OAB fez essa defesa sozinha, hoje o eminente Presidente do Tribunal Federal defende. Temos que discutir, sentar à mesa para debater a composição do Órgão, mas sua necessidade parece, hoje, objeto de um consenso. Que não seja indicado pela OAB, mas, efetivamente, é preciso haver alguém que diga que não podemos gastar milhões para construir um palácio do Superior Tribunal de Justiça enquanto falta papel, tinta ou cartucho na impressora, para um juiz fazer uma audiência numa determinada comarca. É preciso ter controle sobre isso, assim como também deve haver controle na área disciplinar. Pensamos, com tranquilidade, no Estado de Minas Gerais, que, se há uma denúncia de corrupção contra um magistrado mineiro, o Tribunal de Justiça age com eficiência, e isso não acontece desta mesma maneira em todo o Brasil. É preciso ter esse órgão de controle nacional. Estas são as observações, nos limites do tempo que me foi dado neste debate, mais uma vez parabenizando esta Casa por chamar a questão ao debate, usando do poder que tem na mídia e na formação do pensamento do Brasil. (- Palmas.)

Esclarecimentos Sobre os Debates

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Neste instante, daremos início à fase de debates. A Presidência informa ao plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores e aos debatedores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que desejarem fazer uso do microfone que se inscrevam previamente e que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para apresentar sua intervenção.

Debates

O Sr. Presidente - Vamos iniciar a fase de debate com uma pergunta dirigida ao Ministro Carlos Velloso, de autoria do Dr. Carlos Victor Muzzi: "Em um Estado que adota o sistema de Constituição rígida, o controle da constitucionalidade das leis amplamente disseminado no Poder Judiciário não confere a esse Poder uma supremacia sobre os outros, de modo a criar uma situação assimétrica? A criação de uma Corte constitucional exclusiva, com integrantes nomeados para um mandato temporário, mediante a indicação paritária de cada um dos Poderes da República, não seria uma solução mais racional e menos corporativa, capaz de desafogar os Tribunais e Juízes de Direito comum? É razoável que a soberania da vontade popular, exercida pelos representantes do povo, possa ficar na dependência da decisão de qualquer juiz, que, hoje, pode dizer da inconstitucionalidade de qualquer lei, no caso concreto?

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Meu eminente colega, Dr. Carlos Victor Muzzi, que aliás tem se notabilizado na defesa dos direitos humanos. Cumprimento-o, portanto, por sua atividade tão nobre e engajada no espírito do constitucionalismo contemporâneo. Pareceu-me que V. Exa. não concorda com o controle difuso. Pareceu-me que V. Exa. é daqueles que estão mais favoráveis ao controle concentrado, segundo o modelo europeu, que surgiu, pela primeira vez, na Europa, na Áustria, em 1920, inspirado pelo gênio de Hans Kelsen. Permito-me, Dr. Carlos Victor Muzzi, com a licença devida, divergir. Penso que o controle difuso é das maiores invenções que, no campo do Direito, ocorreram nesses últimos 200 anos. Veja, lá na minha Entre Rios, que foi há pouco recordada pelo Dr. Olavo de Moraes Freire, se alguém tem um direito fundamental violado, vai diretamente ao Juiz de Direito, mediante um mandado de segurança, um "habeas corpus", enfim, uma medida judicial, e tem satisfeito, garantido o seu direito.

Imaginemos agora um controle concentrado. É por isso que digo que os europeus estão na metade do caminho, porque, na verdade, no Continente Europeu, o controle de constitucionalidade sempre foi político, sempre foi realizado por órgãos políticos ou sempre foi realizado por Assembléias. Sabemos que o controle político navega ao sabor das tendências políticas. O europeu pagou caro, os homens do velho mundo pagaram na carne. Na Alemanha, tivemos o nazismo, na Itália, na Espanha e em Portugal, tivemos o facismo, e a França viu-se invadida. Pagaram caro, porque se esqueceram da idéia de constituição e se esqueceram, sobretudo, de que a Constituição precisa ser protegida, e nada a protege mais do que o controle jurisdicional de constituição dos tribunais constitucionais:

Alemanha, Itália, Espanha e Portugal, uma sucessão de tribunais constitucionais. Veja V. Exa.: há uma demanda correndo em Entre Rios, entre duas partes. Se um advogado hábil argüiu a inconstitucionalidade de uma norma, o juiz não pode decidir, porque, não existindo o controle difuso, ele manda a questão para a Corte constitucional. A Corte constitucional diz, meses depois: volta. Uma nova argüição de inconstitucionalidade poderia ser feita. Pensem neste Brasil extenso. Pense V. Exa. que temos uma tradição centenária de controle de constitucionalidade difuso, qualquer juiz e qualquer tribunal podendo realizá-lo. Vamos abrir mão disso, meu Deus do céu, quando temos uma doutrina brasileira?

Outro dia, conversando com esse notável constitucionalista brasileiro, que é mineiro, Raul Machado Horta, que é especialista no tema, falava sobre a doutrina brasileira do controle de constitucionalidade. Temos uma doutrina. Hoje ficou na moda citar a jurisdição constitucional concentrada, mas, quando se debruça sobre os textos e se vai fundo, verifica-se que, na realidade, o que se obtém lá é muito menos do que o que se pode obter aqui.

Outro dia, um Deputado mineiro, Bonifácio Andrada, que conhecemos pelo apelido carinhoso de Andradinha, dizia, em uma entrevista, que o Sistema Judicial Brasileiro é um dos mais aperfeiçoados do mundo, sob esse aspecto, porque contém os dois controles. Essa questão de se dizer que o juiz, declarando inconstitucionalidade, como diz V. Exa, estaria, talvez, violentando uma lei que foi feita por aqueles que tinham legitimidade do voto, foi dito em 1803, quando Marshall criou o controle de constitucionalidade, no famoso voto no Memory Versus Madison. Isso foi dito e hoje está totalmente superado na doutrina norte-americana e totalmente superado - digo com todas as vênias devidas ao meu colega - no Direito Constitucional Comparado. A legitimidade do Juiz não está no voto, mas na própria Constituciona.

E, veja V. Exa., onde o controle sempre existiu, o povo não pagou, não sentiu na carne o fato de ter esquecido a idéia de Constituição e da necessidade de defendê-la.

O Sr. Presidente - Pergunta para o Dr. Saulo Ramos, do Desembargador Murilo José Pereira, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado: "As Corregedorias de Justiça nos Estados já exercitam competência relativa ao chamado controle externo da magistratura. Nesse caso, não seria inócuo? É, pois, desnecessário um controle externo da magistratura? Somos contrários à criação de um órgão nacional, paritário ou não, para esse mister, e a razão básica dessa opinião consiste numa eventual quebra de independência do Juiz, diante de uma opção nacional de natureza correcional".

O Sr. Saulo Ramos - Desembargador, com todo o respeito, divergimos quanto a isso, mas respeito a opinião, pelo seguinte motivo: o nosso sistema atual, como expliquei aqui, dá ao Tribunal a que pertence o Juiz, tanto faz ele ser Desembargador ou de 1º grau, a competência para exercer a corregedoria. Aí, no caso, é interna, porque é do sistema judiciário local. E as punições, em certos casos - o senhor sabe muito bem ... está lá na Constituição, no art. 93, inciso VIII, apenas a aposentadoria, remoção por interesse público, é quando ele tem falhas, deficiências e até comprometimentos morais. E por aí se aplicam essas sanções, somente através de 2/3 dos membros do tribunal.

Como disse o nosso representante da OAB, aqui, em Minas Gerais, isso ocorre. Em alguns tribunais, como os de São Paulo, Paraná, ocorre, mas nem em todos os Estados isso ocorre. E somos uma Nação. Um país enorme. Não vejo, no Conselho Nacional, desde que integrado pela própria magistratura, e, portanto, presume-se que os Tribunais de Justiça vão integrar esse Conselho, que exerça, com a competência nacional, em todo o território brasileiro, esse controle administrativo de moralidade, de conduta do Judiciário.

Não vejo como isso possa cercear a liberdade do Juiz. Pelo contrário, vai evitar as demagógicas CPIs, essas CPIs de Nicolau, essas acusações espúrias, contra um, outro, outro Juiz. Apenas teremos ordem no processamento de acusações e de apurações, quando razoavelmente indiciativas de condutas censuráveis, pelo menos dentro de um colegiado, que é da própria magistratura. Mesmo porque entendo que o Juiz, embora seja um servidor público, preste um serviço público, não é igual aos agentes públicos, aos funcionários públicos comuns

Juiz é poder. Ele exerce o poder. Ele dá uma sentença e, nessa sentença, ele dispõe da minha liberdade. Ele pode me mandar preso e privar-me da liberdade, que é o bem jurídico maior que o homem dispõe. Ou ele pode me privar do meu patrimônio. O Juiz, individualmente, não é um simples agente público. Ele é um agente público no momento em que ele entrega uma prestação jurisdicional em nome do Estado. Mas ele é poder. Com uma caneta, ele dá um sentença. Ele não dá um despacho, ele não carimba. Então, ele é o poder que dispõe sobre a minha liberdade e sobre o meu patrimônio, sobre bens jurídicos importantes. Esse homem, é claro, precisa ser preservado.

Se ele entrar na prevaricação, corrupção ou qualquer forma de comprometimento da própria classe a que pertence, tem que ser submetido a julgamento por seus próprios pares. São os outros integrantes desses Poderes, que exercem o poder como ele, que devem avaliar o comportamento e aplicar a sanção. Não vejo por que afastarmos a idéia de um conselho nacional, que, hoje, é realmente o consenso da sociedade brasileira, desde que seja da própria magistratura.

O Sr. Presidente - Pergunta do estudante Antônio Carlos para o representante da Justiça do Trabalho, Juiz Antônio Álvares: "V. Exa. tem conhecimento da situação atual do Juizado Especial Cível? O que se nota é que a idéia é louvável, mas a realidade mostra um amontoado de processos, lentidão, servidores despreparados, em que os mais humildes ficam tolhidos na busca da sua pretensão. Como aplicar o Juizado Especial na área trabalhista? O tiro pode sair pela culatra?".

O Sr. Antônio Álvares da Silva - É muito fácil responder a essa pergunta. Não preciso nem de 5 minutos.

Vamos aplicar o Juizado Especial de Causas Cíveis à Justiça do Trabalho, onde esses males que você apontou não existem. Os nossos funcionários são altamente qualificados, as nossas Juntas funcionam maravilhosamente bem, temos os servidores mais bem-remunerados do Brasil. A comparação é absolutamente errada. Não dá para comparar 1ª Instância trabalhista com a 1ª Instância dos Juizados Especiais de Belo Horizonte. Lá, eles funcionam mal por falta de apoio administrativo, e não por conta do Juiz. O Juizado do Gutierre tem apenas dois Oficiais de Justiça. Isso não existe na Justiça do Trabalho. Temos funcionários altamente qualificados, e o nosso Juizado é a mesma Junta que hoje funciona bem na 1ª Instância. O que acaba com a Justiça do Trabalho é a 2ª e a 3ª Instâncias. Todo mundo sabe disso. Se reduzirmos tudo à 1ª Instância trabalhista, tudo ficará resolvido. Não estou criticando os meus colegas, estou criticando uma estrutura que não precisa existir. Digo mais: se o Ministro do Trabalho conseguir o seu projeto de limitar a alçada trabalhista em R\$7.000,00 e puser em prática a solução que lhe dei, de que toda vez que um processo for para a execução trabalhista ele será pago em dobro, não tenham dúvida, a Justiça do Trabalho vai acabar por si mesma, sem que alguém precise matá-la. E vamos resolver tudo, ao contrário do que pensa o Ministro Saulo Ramos, pelos órgãos extrajudiciais de conciliação; nem chegará à Justiça do Trabalho. Esses órgãos vão ser a grande decisão. E, como ele disse, seguindo o exemplo do direito alemão, na Alemanha, 99% dos casos de demanda trabalhista são resolvidos fora do Judiciário, porque lá existe um conselho de empresas, que ajuda na solução dos conflitos. E é exatamente um órgão extrajudicial de conciliação. Por isso não há demanda trabalhista na Alemanha, onde o trabalhador é o mais politizado do mundo.

O Sr. Joaquim Falcão - Queria dar uma contribuição a esse saudável debate entre o Dr. Saulo Ramos e o Prof. Antônio Álvares. Fiz uma pesquisa na década de 80 em Pernambuco, sobre a seguinte questão: como se solucionavam os conflitos na área do direito do trabalho. Em cada 100 casos em que havia um potencial conflito entre empregador, como eles eram resolvidos? Eram resolvidos nas fábricas, no local de emprego, nas delegacias, nos corredores da justiça, onde chegava a justiça. Então, a pesquisa mostra que, em cada 100 casos em que se há uma insatisfação do trabalhador com a proposta do empregador, somente 17% são decididos pela Justiça do Trabalho. Ou seja, hoje em dia, temos, no Brasil, decisões extrajudiciais fora do trabalho. A questão que se coloca não é se existe ou não, já existe, mas sim qual a qualidade desse acordo que o trabalhador é obrigado a fazer. Na maioria das vezes, ele é obrigado a ceder, porque está na cabeça dele que, se entrar na Justiça do Trabalho, vai demorar anos para receber os seus direitos. De modo que a questão já não é se existe ou não uma mediação extrajudicial. Ela existe. A questão é a qualidade a favor do empregador.

Gostaria de agradecer, mais uma vez, o honroso convite que esta Assembléia me fez e dizer da honra de estar com colegas tão ilustres e com uma platéia tão paciente. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. Frederico Pardini, professor aposentado da UFMG, ao Prof. Marcelo Leonardo: "A Constituição Federal, nos arts. 70 a 75, já prevê a competência do Tribunal de Contas da União e dos Estados, para exercer a fiscalização e os controles externo, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de toda a administração direta dos três Poderes e das entidades da administração indireta. Se o Tribunal de Contas não tem ocupado todo o espaço de fiscalização que a Constituição lhe outorgou, parece razoável estudarmos o aperfeiçoamento das Cortes de Contas existentes no Brasil, ao invés de duplicarmos os órgãos de fiscalização". Ele pede o seu comentário.

O Sr. Marcelo Leonardo - Caríssimo colega, Dr. Pardini, ocorre que, em geral, o controle do Tribunal de Contas, seja da União, seja do Estado, é posterior e, às vezes, muito posterior. Então, estamos pensando em criar um órgão de controle, que trabalhe, desde a proposta orçamentária até a sua execução. Trata-se de um acompanhamento da própria administração do Judiciário. Daí a diferença que entendemos que possa existir e que possa ser mais eficaz do que tratar dos resultados posteriores.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Leopoldo Portela Júnior, da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais, que fará uma pergunta.

O Sr. Leopoldo Portela Júnior - Sr. Ministro, creio que a reforma do Judiciário teve início com base nas denúncias de nepotismo e corrupção e passa pela estrutura geral do Judiciário e pelo controle da magistratura, visando, como já foi dito aqui, à prestação jurisdicional ampla, irrestrita, mais rápida. Entendo que, para chegarmos a esse ponto, passando por tudo isso, devemos pensar, também, na população brasileira, de modo geral. Talvez 90% de nossa população não tenha um acesso fácil à justiça. Vejo, na reforma do Judiciário, a tentativa de instrumentalizar e otimizar essa justiça. Como? Dando plena capacidade de estrutura física para o nosso Juiz, muito bem-remunerado, para o Ministério Público e para os nossos Tribunais, de modo geral. Mas não estamos vendo, na reforma do Judiciário, por onde passa a justiça que atenda ao cidadão.

Qual vai ser o critério adotado na reforma para garantir que o cidadão mais carente tenha acesso a essa justiça? Temos visto discussões variadas em todo o Brasil e participamos da audiência pública com relação à Defensoria Pública, em Brasília, no mês de março, pois a nossa associação nacional está tentando implantar um capítulo com relação a ela na Constituição. Sentimos que a Defensoria Pública, como o órgão constitucionalmente previsto para dar à população acesso à justiça, não está sendo instrumentalizada nessa reforma. Qual a preocupação com esse órgão? Teremos um Juiz bem-instrumentalizado, um Promotor de Justiça bem-capacitado e, a seu lado, um Defensor Público mal-remunerado, mal-aparelhado, sem a mínima possibilidade de fazer seu trabalho com perfeição e capacidade, em que pese a que, em nosso Estado, a Defensoria Pública responde, em média, por 80% dos processos que tramitam nos fóruns e tribunais. Então, Sr. Ministro, gostaria de saber qual é a preocupação efetiva, dentro da reforma, com a Defensoria Pública?

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Por isso, estou propondo um debate dessa reforma - e o que é interessante, propondo em Minas. Vamos dar-lhe um nome: Voz de Minas. V. Exa., doutor, colocou um dos mais graves problemas. Domingo, estarei seguindo para Portugal, onde vou participar de um Congresso Brasil-Portugal, na Universidade de Coimbra, e um dos temas que tratarei é esse. O problema do acesso à justiça por parte do carente é uma questão importante. Costumo dizer o seguinte: justiça é como saúde. Uns podem dispor de médicos melhores, de bons hospitais, e ter uma saúde melhor, enquanto outros, que dispõem apenas de uma assistência médica, através de longas filas, têm uma saúde ruim. Com a justiça, ocorre o mesmo. Se não se proporcionar ao carente uma assistência judiciária adequada, ele não terá boa justiça, havendo um atentado ao princípio da igualdade. Portanto, estou inteiramente de acordo em sugerir, dizer e exortar a necessidade de se adestrar e criar uma boa Defensoria Pública. Além disso, devem-se mandar Defensores Públicos para os Juizados de la Instância, em que praticamente tudo surge e os dramas da justiça são realmente encontrados. Estou inteiramente de acordo. Vamos cuidar de obedecer à Constituição, quando manda instalar as Defensorias Públicas, a fim de proporcionar ao necessitado o acesso à justiça.

V. Exa. começou falando a respeito de nepotismo e corrupção, mas, na verdade, eminente advogado, o que se tem é a generalização de alguns casos. Como bem disse o Dr. Saulo Ramos, a imensa maioria dos magistrados brasileiros é gente digna, honesta, que entrou no cargo mediante concurso público e por seu mérito. Era isso que temia quando me referia aos serviços que a CPI irá prestar: a generalização. Quantos casos estão sendo apontados pela CPI? O caso da construção do prédio do TRT de São Paulo, o caso da Paraíba e mais o quê? Denúncias de pessoas que não concordaram com as sentenças e que deveriam resolver seus problemas mediante recursos adequados.

É isso. Então, a generalização não presta serviços à justiça. Quero, mais uma vez, proclamar, fazendo coro com o Dr. Saulo Ramos, que a imensa maioria dos Juízes brasileiros é composta de pessoas honestas, sérias e competentes.

O nepotismo é muito fácil de resolver. Basta existir uma lei que proíba a nomeação de parentes até certo grau, nos tribunais ou nos gabinetes dos Juízes. O Supremo Tribunal Federal já resolveu isso, há mais de dez anos. O Tribunal Superior Eleitoral também. Hoje, temos lei federal que resolve esse problema. No entanto, alguns tribunais interpretaram que tal lei não pode ser aplicada com efeito retroativo. Mas ela já existe. É preciso, então, cuidar, agora, dos Poderes Judiciários Estaduais.

O Sr. Presidente - Pergunta do estudante da Universidade Federal de Minas Gerais, Onésio Soares Amaral, dirigida ao Ministro Carlos Velloso: "A atual forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, expressa na Constituição Federal de 1988, não poderia estar comprometendo a independência desse órgão diante do Poder Legislativo e, especialmente, do Poder Executivo?".

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Essa é uma forma de escolha que copiamos dos americanos. Lá se escolhe assim. É uma forma de se dar também uma certa legitimidade ao escolhido, porque é como se fosse uma eleição indireta, já que, legitimados pelo voto, os Poderes Executivo e Legislativo participam da escolha.

Lógico que o Supremo Tribunal Federal tem grandes momentos, mas, também, tem momentos que não são tão grandes assim. Teve grandes Ministros e também teve Ministros que não foram tão grandes assim. O saldo é que esse tipo de nomeação não tem comprometido as decisões do Supremo Tribunal Federal. Existe a seguinte sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros: O Supremo Tribunal Federal elaboraria uma lista sêxtupla e a remeteria ao Executivo, que, por sua vez, escolheria o nome de um dos integrantes dessa lista e o remeteria ao Senado, para aprovação. O Senado da República deve assumir a sua responsabilidade nisso, como faz o Senado norte-americano, isto é, recusar, pesquisar a vida do candidato, do escolhido, sob todos os aspectos, sob o ponto de vista da conduta, da cultura, enfim, analisar o seu passado, porque o nosso passado, aliás, é a única coisa que temos. É preciso que o Senado assuma essas responsabilidades, seja mais severo na apreciação dos nomes. Tem melhorado, mas, infelizmente, devemos continuar pedindo ao Senado que aperfeiçoe a forma de aprovar, de apreciar os nomes indicados pelo Presidente da República.

O Sr. Presidente - Pergunta de Antônio Alves de Moura para o Dr. Antônio Álvares: "Não haverá risco de retaliação para os trabalhadores componentes dos conselhos, já que poderão julgar interesses dos empregadores? Teriam algum tipo de garantia?".

O Sr. Antônio Álvares da Silva - No meu projeto, que aqui se encontra, e que já está dormindo no Congresso Nacional há cinco anos, empoeirando-se naquelas prateleiras, da qual tenho uma cópia, que posso lhe passar agora, a primeira coisa que o Conselheiro tem é a garantia do emprego. Isso já é da tradição do direito brasileiro. Ele só poderá ser dispensado por justa causa. Portanto, não há incompatibilidade de ele julgar as causas do empregador, porque tem a garantia do emprego. Você está vendo a coisa pelo lado conflitual, como existe no Brasil. Ele não vai propriamente julgar, vai levar as partes a um acordo, porque o conflito trabalhista só tem cinco itens, ou seja, aviso prévio, férias, décimo-terceiro, fundo de garantia e horas extras.

Em pesquisa que fizemos no Tribunal Regional do Trabalho, juntamente com um economista do Ministério do Trabalho - ele examinou e eu conferi os dados -, vimos que realmente é isso. Então, para resolver essas parcelas, não há necessidade do juiz; pelo contrário, o juiz atrapalha, pois põe o conflito onde precisamos do entendimento. O que a Justiça do Trabalho faz, hoje, no Brasil, é estrumar o empregador contra o empregado e vice-versa. E, na verdade, temos de levá-los a uma conciliação, porque a demanda é correta e de fácil solução.

Encerrando essa questão e aproveitando a pergunta anterior, gostaria de acrescentar, para suscitar a discussão, que não acho, como pensa o Ministro Carlos Mário, que a escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal seja exata. Acho que eles deveriam ser eleitos pelo povo brasileiro. Nisso não há nada contra a pessoa do Ministro. É algo completamente diferente. Os que lá estão são ótimos, e a escolha foi muito boa, em razão da pessoa dele. Mas o que deveria haver é a eleição para Ministro do Supremo Tribunal Federal. Para quem quiser saber as razões, meu livro está aqui. Agora, é uma pergunta de alta indagação e altamente polêmica. Mas sei que nunca vi isso: um Poder cujos membros são nomeados por outro Poder. O que se está buscando? A legitimidade. E em quem? Em quem foi eleito pelo povo. Se não se deixa o Ministro do Supremo ser eleito, como quem o escolhe pode ser eleito; Gostaria muito que isso me fosse esclarecido. Porque se vai procurar legitimidade em quem foi eleito pelo voto popular. E, se ele é chefe de um Poder e se todo poder emana do povo, por que o Judiciário não emana do povo? Quais as razões que poderiam me dar? Se o povo não sabe votar, temos que acabar é com a democracia brasileira e instituir o concurso público para Deputado, Senador e Presidente da República.

O Sr. Saulo Ramos - Com sua licença, antes do senhor acabar com a democracia brasileira, precisamos pensar um pouco. Não há lugar nenhum, em todo o mundo, onde os Ministros da Suprema Corte sejam eleitos. Sabemos que nos Estados Unidos se elegem juízes, mas o da Suprema Corte é nomeado pelo Presidente da República, da mesma forma como, em nosso processo, a nomeação passa pelo Senado. Nem por isso, eles têm juízes melhores do que os nossos, apesar de termos alguns com defeitos - e em minha máxima culpa, em alguns casos. Mas temos Ministros do Supremo com capacidade e cultura jurídica muito superior à dos "Masters"(?) e outros nomes complicados dos Estados Unidos.

Acho que temos não de imitá-los, mas de criar soluções brasileiras para os problemas brasileiros, de acordo com a cultura brasileira. Por exemplo, ouvi dizer que tínhamos um debate - apesar de que não debati com o senhor, porque fui lá para fora, atender um amigo, mas não estou discordando dessa solução que o senhor dá para a Justiça do Trabalho. Ao contrário, quanto mais simplificar... Desde que se simplifiquem as normas. Estou discordando é do processo que está no projeto - de mandar para a Justiça Federal, com a complicação toda dessa lei, que dá três ou quatro instâncias para se discutir aviso prévio, o que acho uma bobagem, uma idiotice. Então, temos de reformar isso, e não mandar para lugar nenhum. Se isso ficar tão simples, não tem de mandar para Justiça nenhuma! Basta fazer os Juizados Especiais. E sou contra, também, esses corpos estranhos na Constituição, como por exemplo o prazo de 180 dias para medida liminar, para medida cautelar e para os despachos antecipatórios. Na Constituição! Vocês já viram loucura maior do que essa? Se alguém esbulhar uma propriedade, o Juiz dá uma liminar pondo o intruso para fora, mas, se o processo não for julgado em 180 dias, o intruso volta, dizendo que o "esbulho" está

legitimado e que vai tomar posse da propriedade novamente. Realmente, com um comando desse na Constituição, a coisa fica espantosa. E há litígios... Também concordo que temos de fazer uma comissão, e sugiro ao Presidente do Supremo Tribunal, Ministro Carlos Velloso, que aproveite o ensejo e convoque, oficialmente, essa comissão, com a finalidade de oferecer colaboração ao Congresso, não de interferir. Assim, eles vão esperar o resultado dessa comissão, convocar a AMAB, OBP, tudo quanto é B que tiver aí, para termos os operadores de Direito, os profissionais da advocacia, da promotoria e da judicatura. Os que entendem do fato estão ali, sofrendo. Podemos dar sugestões. Não vamos dar sugestões geniais, mas, pelo menos, vamos expor os problemas que o povo sofre todo dia, e, não, deixar isso vir das torres de marfim.

Aqui em Minas Gerais, certa vez, houve uma questão engraçada: um fazendeiro vendeu um moinho movido a água - um monjolo, como se diz em Minas - e depois, nas terras que ficaram com ele, desviou o córrego para fazer irrigação, e o monjolo parou. O sujeito foi reclamar e o dono das terras disse: "Não, o senhor comprou o monjolo, o senhor não comprou o córrego." E como se decide isso? Se levarmos isso para os grandes formuladores do Direito, vão dizer que é estelionato, vão fazer mil teorias, e nós, que vivemos com esses fatos, até engraçados, anedóticos, do povo brasileiro, podemos dar soluções práticas na lei. Depois eles escrevem bonitinho.

Aliás, o nosso Legislativo também tem pecado por isso, pela forma de escrever lei. Nunca vi uma deficiência redacional tão grande como nessa nova geração do Congresso Nacional, data máxima vênia. E muito contrabando legislativo. Peguem a lei de improbidade administrativa: o § 3º do art. 17 dessa lei, que obrigava a empresa interessada em ser litisconsorte ativa do Ministério Público, quando o Ministério Público propusesse a ação, foi, de repente, modificado. Pouca gente sabe. O pessoal que está aplicando a lei, discutindo-a, não sabe que foi modificada. Sabe onde? Numa outra lei que regulou DAS, cargos de confiança na Advocacia da União e na finada SUNAB. Regulava só isso, tratava de verba para esses cargos, no art. 11 dessa lei: "E dá-se a seguinte redação ao § 3º do art. 17 da Lei nº 8.429, de 1962." É contrabando legislativo. Ninguém sabe que a lei foi modificada, e ainda hoje vejo tribunais discutindo a redação antiga. Há muita coisa a ser feita e a ser debatida, portanto, essa comissão proposta pelo Ministro Carlos Velloso deve ser implementada imediatamente.

O Sr. Presidente - Uma pergunta do Sr. Geraldo Guedes, Conselheiro Seccional da OAB/MG, para o Prof. Marcelo Leonardo. "Quando de sua posse como Presidente da OAB/MG, V. Exa. criticou a forma indireta com que se elegeu o Presidente da OAB Federal." E pergunta: "Tem a OAB, nesse caso, legitimidade para representar a sociedade civil organizada?".

O Sr. Marcelo Leonardo - Acho que a história do Brasil é que responde a isso. O papel da Ordem dos Advogados do Brasil, como entidade da sociedade civil brasileira, é tão reconhecido que o Constituinte brasileiro deu a ela legitimidade para argüir ação direta de inconstitucionalidade.

O Sr. Presidente - Esta Presidência já passou ao Ministro Carlos Velloso algumas perguntas, porque ele precisa se ausentar e não gostaria de deixar o Plenário sem respondê-las. Portanto, irá fazê-lo numa intervenção apenas.

O Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Tenho aqui uma pergunta do Dr. Mauro Teles Cardoso, que foi meu aluno na Faculdade de Direito, a quem quero cumprimentar com muita satisfação. Ele coloca a questão do Tribunal de Alçada: "Setenta e cinco por cento dos recursos são de competência jurisdicional do Tribunal de Alçada, que demora, em média, sob a direção competente de seu Presidente, aqui presente, Juiz Tibagy Salles, 60 dias para prolação da decisão". Com base nisso, é uma média fantástica. Está de parabéns o Tribunal de Alçada. Ele acha que extinguir ou unificar não ficaria bem, ao contrário, deveriam criar mais tribunais e regionalizá-los.

Estou inteiramente de acordo com essa proposta. Não se mexe em time que está ganhando. De jeito nenhum. Sou adepto dos Tribunais de Alçada, pois têm prestado os melhores serviços à Justiça brasileira.

Acho que unificar os Tribunais de Justiça, criar um tribunal gigante é irracional. Perdoem-me aqueles que acham que, com a unificação, alcançariam um cargo de Desembargador com mais rapidez. Acho que não. Raciocino em termos de interesse público, em termos de interesse da justiça, em termos de interesse do Poder Judiciário, não obstante ter grandes amigos que pensam que uma opinião dessas prejudica. Não. Acho que devemos manter os Tribunais de Alçada, regionalizá-los, do mesmo modo que propõe o meu prezadíssimo Dr. Mauro Teles Cardoso.

Pergunta de Juliana Medonça Gonzaga: "Há alguma perspectiva de ser modificada a orientação do STF a respeito do mandado de injunção, considerando-se este como uma das garantias dadas, pela Constituição, ao povo brasileiro?".

Sou vencido. Sustento a tese de que o STF deveria emitir a norma para o caso concreto, a fim de viabilizar o exercício do Direito Constitucional, cujo exercício está inócuo, em razão da norma regulamentadora. Houve uma evolução a partir do julgamento do MI 107, quando eu ainda não estava lá, mas não impetram mais mandados de injunção. Por isso acho que será difícil uma mudança de orientação.

Pergunta ao jornalista Augusto Elísio Márcio: "Por que Varas e Foros Especiais para o Estado? O Estado não deverá concorrer em questões de direitos nas mesmas condições de empresas, pessoas físicas e jurídicas, sem Foros, tempos especiais e com possibilidade de alienação de bens? Hoje, se o Estado não quiser pagar uma dívida, não há tribunal que o faça pagar. Isso não é um incentivo ao "cano" oficial? Quantos pedidos existem, nos Tribunais, de intervenção em Estados e municípios por falta de pagamento de precatórios?".

De fato, Baladori Paliesi, um constitucionalista italiano, diz o seguinte: "O estado de direito se caracteriza, sobretudo, pela possibilidade de o Estado se sujeitar à jurisdição. Se o Estado não está sujeito à jurisdição, não há como falar em estado de direito. Felizmente, o Estado brasileiro está sujeito a essa jurisdição. Há privilégios que precisam desaparecer. A cada dia crescem os privilégios. Por exemplo, agora, o Estado, poder público, deve ser intimado pessoalmente. Quer dizer, um retrocesso de anos. Não sei por que a Ordem dos Advogados ainda não entrou com uma ação direta com relação a isso. É preciso realmente suprimir privilégios. Há certas questões que não são privilégios, por exemplo, ter prazo dobrado para contestar. É mais dificil para o Estado, muitas vezes, obter elementos para fazer a contestação, para fazer a defesa. Penso que certos tratamentos especiais que são dados ao poder público são corretos. Outros, não. O fato, muitas vezes, de os precatórios não estarem sendo pagos, é porque os Estados estão em situação de penúria. Há, realmente, muitos pedidos de intervenção federal em Estados membros no Supremo Tribunal Federal que estou processando, porque, no Supremo, o Presidente é o relator. O que informam certos Governadores, dramaticamente, é a falta de condições de pagamento. Isso precisa ser, realmente, equacionado.

O Dr. Luiz Antônio de Vasconcelos diz que é injusta a cobrança de agilidade da justiça pelos demais Poderes da República, pois contribuem para que ela seja morosa, ora legislando, ora abarrotando os Tribunais de processos. Os desatinos da política econômica.

Poder público é o campeão. O poder público e as grandes corporações são os campeões dos recursos repetidos, dos recursos protelatórios. Isso é verdade. Temos que reconhecer. Também acho que a morosidade da justiça está, sobretudo, nas leis processuais, mas estas não são feitas pelo Poder Judiciário. Confesso que, de uns anos para cá, é que os Juízes despertaram para isso e estão denunciando, estão cobrando.

Há pouco tempo, de uns anos para cá, é que os Juízes despertaram para essa questão e estão denunciando e cobrando - permaneceram muito tempo olimpicamente calados. Então, é hora de os Juízes cobrarem do Poder Legislativo a feitura de leis que possam agilizar o processo.

O Sr. Tibagy Salles Oliveira - Gostaria de falar rapidamente por 2 minutos sobre a fusão dos tribunais. Em primeiro lugar, quero dizer que estou bastante trêmulo - nem sei como me dirigir ao Ministro Carlos Velloso, dada a admiração e o respeito que tenho por S. Exa. Entretanto, está também aqui presente o Presidente do Tribunal de Alçada, e ele se sente no dever de falar, uma vez que foi citado.

Temos estado nesta Casa diuturnamente nos batendo pela fusão dos tribunais. Por quê? Em primeiro lugar, os Tribunais de Alçadas foram criados para julgar pequenas causas. Mas hoje os Juizados Especiais julgam causas com valor muito superior ao estipulado anteriormente - de 20 salários mínimos.

O que acontece? Hoje o Tribunal de Alçada julga 90% da matéria recursal do Estado. Que diferença tem o Tribunal de Alçada do Tribunal de Justiça? De hierarquia, nenhuma. Quanto ao aspecto de se chegar ao Tribunal de Justiça, para ser Desembargador, estou inteiramente à vontade, porque sou o mais antigo - e já poderia ser Desembargador, mas prefiro ficar no Tribunal de Alçada, para lutar com todas as forças que tiver pela fusão. Ela deu certo no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul - temos acompanhado. Agora, acaba de ser votada uma proposta de emenda à Constituição, em São Paulo. Trouxe os jornais para os Deputados. Também há uma proposta de emenda à Constituição a ser votada nesta

Casa. Estamos acompanhando todo esse processo.

Agradeço imensamente ao que temos ouvido pelo Brasil. O Tribunal de Alçada de Minas Gerais julga bem e rapidamente. Então, será que, pelo fato de estarmos julgando bem, vamos ter que continuar a ser Tribunal de Alçada? Temos os nossos pensamentos e pedimos vênia para poder manifestá-los. Não poderíamos continuar pregando na Assembléia se ficássemos silentes nesta oportunidade. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos senhores debatedores, das autoridades, dos expositores, dos demais convidados, alunos e de todos que estiveram neste debate, mais uma vez patrocinado pela Assembléia Legislativa, sobre um tema importante, não só em nível estadual, mas também em nível nacional.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Dimas Rodrigues e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, ainda, os Deputados Paulo Pettersen, Jorge Eduardo de Oliveira, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana, José Henrique e Mauro Lobo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir o papel do Instituto Mineiro do Café - IMC. A Presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Célio Gomes Floriani, representante do Secretário da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento; Murilo Badaró, Vice-Presidente do BDMG; Eduardo Antônio Pinto Campelo, Diretor-Geral do IMA; Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; João Roberto Puliti, Diretor da Associação Comercial de Minas; Marcos Reis Araújo, Diretor da EPAMIG; Juracy Moreira Souto, Diretor de Política Agrícola da FETAEMG; Isaac Ribeiro Ferreira Leite, Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores de Guaxupé, e a Sra. Ana Lúcia Mascarenhas Arakaki, representante do Conselho das Associações de Cafeicultores do Cerrado. O Presidente registra, ainda, a presença dos Srs. Adalberto Coelho Mendes, Valdo Berbert, Marcelo de Pádua Felipe e Sérgio Moreira Martins, da EMATER, e Luiz Antônio Ribeiro, da Cooperativa dos Cafeicultores de Guaxupé. Logo após, a Presidência passa à leitura do Oficio nº 27/99, do Presidente da UNA, que tece considerações sobre o Projeto de Lei nº 193/99, do Governador do Estado, que cria o Instituto Mineiro do Café - IMC. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira tece comentários iniciais sobre a matéria em questão. A começar pelo Sr. Murilo Badaró, convidados e Deputados falam sobre o tema e se envolvem em ampl

Sala das Comissões, 30 de junho de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Dimas Rodrigues - Márcio Kangussu - Paulo Piau.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Marco Régis e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 146, 215 e 225/99 e ao Deputado Marco Régis, os Projetos de Lei nºs 235, 240 e 249/99. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 146, 215 e 225/99 (relatora: Deputada Maria Olívia), 235, 240 e 249/99 (relator: Deputado Marco Régis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Djalma Diniz, Presidente - Marco Régis - Paulo Pettersen - Aílton Vilela.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que esta reunião se destina a discutir a atual situação dos documentos do extinto DOPS, que se encontram sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, e a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, procede à leitura da seguinte correspondência recebida: oficio do Secretário de Estado da Cultura, comunicando a impossibilidade de comparecer a esta reunião e indicando a Dra. Edilane de Almeida Carneiro como sua representante; carta do preso Aloísio Vilas Boas Novais, pedindo ajuda para ser transferido da cadeia em que se encontra, pelos motivos alegados; pedido do Sr. João Batista Amaro de que esta Comissão empenhe-se junto ao Governador e ao Comandante-Geral da Polícia Militar para que ele possa retornar ao quadro da Polícia Militar, ao qual esteve integrado; requerimento do Vereador Antônio dos Reis Gonçalves, de Uberaba, em que solicita a esta Comissão providências para reduzir o ICMS para os mototaxistas; do Presidente da Associação Cultural de Santos Dumont, Robson Rodrigues Esteves, em que solicita apuração de violência ocorrida contra ele, no último dia 2 de maio, naquela cidade, conforme as cópias anexadas; denúncia do Sr. Geraldo de Oliveira, em que foi acusado de suborno, pedindo providências desta Comissão; denúncia de advogado da Comarca de Jequitinhonha, solicitando providências com relação à legitimação de terras devolutas por meios fraudulentos, conforme a documentação anexada; do Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos, de Salto da Divisa, em que manifesta sua preocupação com a forma com que as empresas envolvidas com o projeto de construção da Hidrelétrica de Itapebi, no Estado da Bahia, vêm atuando em Salto da Divisa; carta da Coordenadora da Comissão Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte, Lúcia Cunha Frota, em que tece agradecimentos a esta comissão; correspondência do Vereador Geraldo Rodrigues Sette, em que solicita a esta Comissão seja levantada a ficha profissional do Sargento Robson Éder Machado, que responde processo no Fórum de Nova Era, por ter liderado tentativa e atentado ao referido Vereador; cópia de representação do Vereador Robinson Ayres Pimenta, de Ipatinga, encaminhada à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, contra atos da 72ª Subseção da OAB de Ipatinga, referente ao advogado Ronaldo de Souza; cópia de requerimento de Vereadores de Diadema, no Estado de São Paulo, em que registram voto de protesto contra a Câmara Municipal de Ipatinga, que concedeu o título de cidadão honorário ao Sr. Ronaldo de Souza, torturador comprovado, conforme consta no dossiê "Brasil, Tortura Nunca Mais". Em seguida, passa-se à fase de designação de relatores, momento em que o Presidente comunica que a Deputada Maria Tereza Lara foi designada relatora, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 340/99, do Deputado Carlos Pimenta. Ato contínuo, na fase de discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia, a Presidência determina a retirada da pauta do Projeto de Lei n.º 224/99, do Deputado Rogério Correia, tendo em vista a perda do prazo desta Comissão, conforme requerimento do autor da matéria aprovado em Plenário. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Sobre a mesa, o Requerimento n.º 383/99. Submetida a discussão e votação, em turno único, é aprovada a proposição. A seguir, é iniciada a discussão e votação de proposições da Comissão. São aprovados seis requerimentos: da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja realizada audiência pública para apurar as denúncias apresentadas pelo Vereador Francisco de Paulo da Silva, de Conselheiro Lafaiete, que sofreu agressões físicas por parte das autoridades daquela cidade; do Deputado Marcelo Gonçalves, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a questão do canil da Sociedade Protetora dos Animais localizado no Bairro Guarani, nesta Capital, com a presença dos convidados que menciona; dos Deputados Maria Tereza Lara, Marcelo Gonçalves e João Leite, em que solicitam seja encaminhado o "Caso Jaqueline" ao Ouvidor-Geral de Polícia, nos termos da Lei n.º 12.622, de 1997, para apurar denúncias de torturas promovidas pelo Delegado Marco Túlio Fadel Andrade, conforme noticiado nos jornais "Estado de Minas" do dia 20 de junho, caderno "Gerais, Polícia", p. 40, e "O Tempo", de Betim, p. 8, caderno "Polícia", a fim de que as providências sejam tomadas; do Deputado João Leite, três requerimentos, em que solicita: seja realizada audiência púbica com as entidades de defesa dos direitos humanos para discutir a elaboração de projeto de lei que responsabilize penal, civil e administrativamente, inclusive com indenização pecuniária, o Estado e seus agentes, nos casos de agressão aos direitos humanos; seja realizada audiência pública para averiguar casos de denúncia de violência policial recebidos por esta Comissão e avaliar o trabalho desenvolvido pela Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais, com os convidados que menciona; sejam tomadas providências para que seja efetuado o pagamento da despesa no valor de R\$269,40, referente a cópias xerox dos laudos periciais do conflito dos sem-teto em Betim, conforme os comprovantes anexados. Neste momento, a Presidência informa que a 2ª Parte desta reunião é de caráter especial, tendo em vista a presença dos seguintes convidados. Sra. Edilane Maria de Almeida Carneiro e Heloísa Greco, para discutir a atual situação dos documentos do extinto DOPS; registra-se, também, a presença do Dr. José Roberto Gonçalves Resende, Ouvidor-Geral de Polícia do Estado. O Presidente passa a palavra aos convidados e aos Deputados, cada um por sua vez, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina da lavratura da ata e encerra os trabalhos.

João Leite, Presidente - Marcelo Gonçalves - Maria Tereza Lara

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Milton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento da seguinte correspondência: oficios dos funcionários da E. E. Padre Bento de Souza Lima pertencentes ao quadro da educação, por meio da qual solicitam apoio às reivindicações que apresentam; do Deputado João Leite, em que encaminha solicitação da Sra. Maria Emilia Pereira de Souza, do Município de Araçuaí, que foi nomeada para o cargo de P1, no dia 26/9/98, mas, por não ter sido devidamente comunicada e por inúmeros problemas de saúde do marido, perdeu o prazo para se apresentar; de Especialistas de Educação, Supervisoras Pedagógicas e Orientadoras Educacionais de Belo Horizonte, solicitando o apoio dos membros da Comissão para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/99. Em face do exposto, o Presidente, no primeiro caso, solicita à Área de Consultoria Temática que verifique a viabilidade legal do pedido e, em caso afirmativo, a forma legal de fazê-lo; e, no segundo caso, decide por apresentar requerimento formulando apelo ao Secretário da Educação para que estude a situação da referida senhora. A seguir, o Presidente avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 239/99. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da Reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é rejeitado o parecer do Deputado Dalmo Ribeiro Silva sobre o Projeto de Lei nº 97/99, em que opina pela rejeição da matéria. Após manifestação favorável dos membros presentes, exceto o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o novo relator da matéria, Deputado João Pinto Ribeiro, acata em seu parecer a Emenda nº 1, do Deputado Antônio Carlos Andrada. Por motivo de força maior, o Deputado Dalmo Ribeiro é obrigado a se ausentar. O Deputado Antônio Carlos Andrada, relator do Projeto de Lei nº 97/99, solicita prazo regimental para emitir seu parecer. Na ausência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, relator do Projeto de Lei nº 274/99, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado José Milton, que emite parecer pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Antônio Carlos Andrada, relator do Projeto de Lei nº 332/99, emite parecer pela aprovação da matéria, com as Emendas nºs 1 a 4 da Comissão de Constituição e Justiça. Prosseguindo, o Presidente passa à 2º Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 313/99 (relator: Deputado João Pinto Ribeiro). A seguir, o Presidente submete a votação, e é aprovado, o Requerimento nº 396/99. O Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja enviado oficio ao Secretário da Fazenda, para que forneça informações sobre o cronograma de repasse constitucional de 1% da arrecadação estadual para a FAPEMIG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões. 30 de junho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - João Pinto Ribeiro.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 19/99

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e Wanderley Ávila, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "had doc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva , declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina à assessoria que proceda à distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado José Mílton que atue como escrutinador. Feita a eleição e verificadas as cédulas, são eleitos, com três votos, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e José Milton. Após dar posse ao Vice-Presidente e ser empossado por este, o Presidente agradece a confiança depositada em sua pessoa e designa como relator da matéria o Deputado Wnderley Ávila. Cumprida finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1999.

Dalmo Ribeiro, Presidente - Wanderley Ávila - Bilac Pinto.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Arlen Santiago, Chico Rafael, Cristiano Canêdo e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Deputado Cristiano Canêdo, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Hélio Areas, Secretário Adjunto da Saúde; a Sra. Maria Rizoneide Negreira de Araújo, Coordenadora do Programa de Saúde da Família, da Secretaria da Saúde; os Srs. Eugênio Vilaça, Consultor da Organização Mundial de Saúde, e Élcio Silva Dias, Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS -; as Sras. Maria José Cabral Grillo Caldeira Brant, Coordenadora do Núcleo do Programa de Saúde da Família - PSF -, da UFMG, e Miriam Araújo Coelho Tibúrcio, Secretária de Saúde de Perdões; e o Sr. Raul Messias Franco, Prefeito Municipal de Caeté, sobre o Programa de Saúde da Família - PSF - em Minas Gerais. O Presidente, Deputado Cristiano Canêdo, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, tece suas considerações iniciais. Participam dos debates todos os parlamentares e convidados e, também, os Srs. Paulo Ladeira, Prefeito Municipal de Caeté, sobre o Programa de Saúde de Ribeirão das Neves, e Ivan José Santana, Secretário de Saúde de Governador Valadares; as Sras. Cinzia Diniz Antonini e Dária Figueiredo Souza Coutinho, Secretárias de Saúde de Santo Antônio do Amparo e Grão-Mogol, respectivamente; e o Sr. Edson Antônio Gomes, Secretário de Saúde de Barra Longa, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, o Presidente passa à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva apresenta requerime

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

César de Mesquita, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Chico Rafael.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier, Paulo Piau e Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Nos termos regimentais, a Presidência acusa o recebimento do Projeto de Resolução nº 408/99, para o qual designou como relator o Deputado Agostinho Silveira. A seguir o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Projeto de Resolução nº 408/99. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 408/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau - Antônio Júlio - Eduardo Daladier,

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da cpi dos fundos do poder executivo

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dinis Pinheiro, Paulo Piau, Dimas Rodrigues, Pastor George, Álvaro Antônio e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Álvaro Antônio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir o Deputado Federal Gilmar Machado, a quem convida a tomar assento à mesa. O convidado, com a palavra, faz a sua exposição e, em seguida, é questionado pelos Deputados Dinis Pinheiro, Maria Tereza Lara, Pastor George e Paulo Piau. O convidado, após fazer suas considerações finais, entrega ao Presidente da Comissão o vários documentos para serem anexados aos autos da CPI. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Pastor George apresenta requerimento, solicitando que seja convidado a depor nesta CPI o ex-Secretário de Estado da Educação, Sr. João Batista dos Mares Guia, para expor sobre o FUNDEF em Minas Gerais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente esclarece que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação e a colaboração do Deputado Federal Gilmar Machado pelos subsidios prestados aos trabalhos da Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Dinis Pinheiro, Presidente - Álvaro Antônio - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Pastor George.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às quatorze horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem no Plenário os Deputados Sebastião Costa e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Paulo Piau, Mauro Lobo, Márcio Kangussu, Wanderley Ávila, Ailton Vilela, Fábio Avelar, Antônio Júlio, Hely Tarqüínio e Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e informa não haver ata a ser lida, por se tratar do primeiro debate público. Informa também que a reunião se destina à realização do debate público Investimento em Ciência e Tecnologia faz o Desenvolvimento Social e que os temas do painel de exposição serão "aplicação de recursos, parcerias e resultados da área de ciência e tecnologia em Minas Gerais". O Presidente faz suas considerações iniciais e convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os Srs. Margareth Spangler Andrade, Secretária de Ciência e Tecnologia; Daison Olzany Silva, Presidente da FAPEMIG; Fabiano Ribeiro do Vale, Presidente do Fórum das IFES-MG; Dalcy Magela Nunes, técnica de projetos cooperativos do Instituto Euvaldo Lodi, e Magdala Alencar Teixeira, Presidente do CETEC, os quais farão explanações, e os Srs. Flávio Riani, Secretário Adjunto da Fazenda; Nilcéia Moraleida Bernardes, assessora da SEPLAN-MG; Otaviano Lage, membro do CONSEA; José do Carmo da Fonseca, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde; Francisco César de Sá Barreto, Reitor da UFMG; Patrícia Mascarenhas, Diretora do requerimento que ensejou a reunião, para suas considerações e aos expositores, pelo prazo individual de 15 minutos. A seguir, o Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Coordenador do debate, Deputado Paulo Piau, que concede a palavra aos debatedores pelo prazo individual de 5 minutos. Segue-se amplo debate, com a participação dos Deputados e do público presente. O Coordenador comunica que apresentará dois requerimentos em Plenário e é apoiado pelos presentes. Por meio do primeiro, solicita ao Gover

Sala das Comissões, 30 de junho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - João Pinto Ribeiro.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da comissão de fiscalização financeira e orcamentária

As dez horas e quinze minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Olinto Godinho, Rêmolo Aloise, Miguel Martini e Mauro Lobo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 51 e 366/99 (Deputado Rôgório Correia); 134/99 (Deputado Mauro Lobo); 201 e 332/99 (Deputado Rêmolo Aloise); 302/99 (Deputado Eduardo Hermeto); 258/99 (Deputado Olinto Godinho) e Projeto de Resolução nº 408/99 (Deputado Márcio Cunha). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Colocados em discussão e votação, são aprovados os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4/99 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Rôgério Correia); 43/99 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Miguel Martini) e 151/99 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Rêmolo Aloise). Registra-se o voto contrário do Deputado Márcio Cunha ao Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 43/99. A seguir, o Presidente, na opentados Míguel Martini, Mauro Lobo, Rêmolo Aloise e Márcio Cunha. Registra-se a presença do Deputado Eduardo Hermeto. Encerrada a discussão, o Deputado Mauro Lobo apresenta requerimento solicitando o adiamento da votação do parecer. Registra-se a saída do Deputado Olinto Godinho. Colocado em votação, é o requerimento rejeitado. Durante a votação do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 408/99, o Presidente verifica a saída dos Deputados Míguel Martini e Mauro Lobo. Não hav

Sala das Comissões, 29 de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto - Rêmolo Aloise.

ATA DA $4^{\rm a}$ REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL GRANDE HOTEL DE ARAXÁ

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmolo Aloise, Aílton Vilela, César de Mesquita, Luiz Fernando Faria e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado César de Mesquita, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Mauri Martins Passig, sócio-diretor da empresa de auditoria Walter Heur; Carlos Alberto Cotta, ex-Presidente da COMIG, e José Cláudio Pinto de Rezende, ex-Diretor da COMIG. A Presidência registra a presença somente do convidado Mauri Martins Passig, que se faz acompanhar pela Sra. Cristiana Escarpelli de Carvalho Costa, gerente da empresa de auditoria Walter Heur. Prosseguindo, o Deputado Rêmolo Aloise passa a palavra ao convidado, que faz uma explanação geral sobre o tema. Encerrada a exposição, inicia-se a fase dos debates, ocasião em que fazem perguntas ao convidado todos os Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente suspende a reunião por 5 minutos. Reabertos os trabalhos, o Deputado Aílton Vilela apresenta requerimento de autoria do Deputado César de Mesquita em que solicita seja convidado a comparecer a reunião da Comissão o Sr. Manoel Garibaldi, Assessor de Planejamento e Coordenação da COMIG. Com a palavra, o Deputado Luiz Fernando Faria apresenta requerimento em que solicita à empresa de auditoria Walter Heur a lista das empresas fornecedoras que receberam pagamentos superiores a R\$ 70.000,00, referentes às obras de restauração do Grande Hotel de Araxá. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, co

Rêmolo Aloise, Presidente - Aílton Vilela - César de Mesquita - Alencar da Silveira Júnior - Luiz Fernando Faria.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/7/99, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 172/99.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Irani Barbosa, Marcelo Gonçalves e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/7/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apurarem denúncias apresentadas pelo Vereador Francisco Paulo da Silva, de Conselheiro Lafaiete, que, além de ter suas atividades suspensas por 30 dias, sofreu agressões físicas por autoridades desse município. Convidados: Vereador Francisco Paulo da Silva, Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Vereador Francisco Wenceslau Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Vereador Victor Bherger Net, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Sr. Helimon Alves do Vale, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Conselheiro Lafaiete, Promotor de Justiça Joaquim José Miranda Júnior, da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1999.

João Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 304/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado João Leite, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Antônio do Amparo, com sede nesse município.

Examinado preliminarmente o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresenta a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com sede no Município de Santo Antônio do Amparo, a entidade em exame possui caráter beneficente, cultural, assistencial e educacional. Sua principal meta é promover, coordenar e executar medidas que visem a assegurar a reabilitação, a educação, o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais. Para a consecução desses objetivos, a Associação mantém clínica especializada no tratamento e na educação do indivíduo portador de deficiência, além de desenvolver trabalho de suma importância de formação de recursos humanos.

Por realizar obra meritória e de grande alcance social, torna-se a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 304/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1999.

Cristiano Canêdo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI № 336/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Agostinho Patrús, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dores de Campos, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Dores de Campos é uma sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve atividades de caráter essencialmente assistencial.

Conforme indica a própria denominação, ela está voltada para a promoção e a integração do excepcional na sociedade, seja criando estabelecimentos de ensino especializado, seja esclarecendo, orientando e auxiliando os pais e amigos no relacionamento com ele.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 336/99 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1999.

Amilcar Martins, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 279/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 279/99, do Deputado Doutor Viana, autoriza a renegociação dos créditos do Estado oriundos de contratos da MinasCaixa com os produtores rurais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos regimentais. A Comissõo de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpre-nos, agora, opinar sobre a matéria, quanto ao mérito.

Fundamentação

Um programa oficial de crédito rural que disponha de recursos financeiros em quantidade e no momento adequados, com taxas de juros compatíveis com a natureza da atividade é, ao lado de um plano eficiente de garantia de preços mínimos, um dos principais, se não o mais importante, instrumentos de qualquer política agrícola séria. No Brasil, notadamente após a implementação do Plano Real, o que se observa é que esses mecanismos de gestão, infelizmente, foram relegados a plano secundário, levando o setor agroindustrial a uma crise sem precedentes na história do País.

O reflexo dessa ausência de planejamento foi a descapitalização desse segmento da economia e a consequente elevação do índice de inadimplência observado entre os produtores que contrairam empréstimos com instituições financeiras oficiais e privadas. A incidência de correção monetária, que, no início desses financiamentos, chegava a 35% ao mês, aliada à cobraça de juros, multas e outros encargos, fez com que muitas dessas dívidas se tornassem impagáveis, resultando, até mesmo, na perda de imóveis para o pagamento de tais obrigações.

Por isso, julgamos que a apresentação do projeto em tela é bastante louvável e oportuna. No caso dos agricultores que contraíram empréstimos com a MinasCaixa, que se encontra em processo de liquidação extrajudicial, é necessário um mecanismo que confira ao Estado o poder de renegociar esses créditos, de forma a promover a revisão dos juros cobrados, dos critérios e índices utilizados para correção monetária, dos prazos de pagamento e outros fatores que oneram os devedores.

Com relação ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que amplia o alcance da proposição original, estendendo os benefícios a outros devedores de instituições financeiras oficiais, liquidadas ou privatizadas, razão pela qual deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 279/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Paulo Piau - Márcio Kangussu.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/99

Em 28/6/99, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a aquisição de 146 assinaturas do jornal "Minas Gerais" (122 de todos os cadernos e 24 da Parte I - Executivo e Legislativo) junto à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - R\$27..976,10.